



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social
 Ano II - Recife, sexta-feira, 05 de junho de 2015 - Nº 104

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

ÍNDICES DE HOMICÍDIOS REDUZEM NO MÊS DE MAIO EM PERNAMBUCO



Mudanças nas ações do Pacto pela Vida trouxeram o resultado positivo

Os índices de homicídios reduziram no mês de maio em Pernambuco. Os números de crimes dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte que compõem os Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI foram divulgados na tarde desta quinta-feira (04/06), pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS durante coletiva de imprensa em seu auditório.

“Após 14 meses consecutivos de aumentos, Pernambuco voltou a reduzir a quantidade de mortes violentas. Isso sinaliza que estamos trabalhando de maneira forte para voltar a reduzir a criminalidade no Estado”, afirmou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. No mês de maio de 2015

houve 310 registros de homicídios no Estado, contra 321 no mesmo período em 2014.

De acordo com os dados registrados pela Gerência de Análise Criminal da SDS, 83 municípios de Pernambuco, apresentaram Taxa de CVLI abaixo da Taxa do Brasil que é 29,17 por 100 mil habitantes e mais 32 cidades não tiveram registros de homicídios durante o mês de maio.

32 municípios sem CVLI de janeiro a Maio de 2015

ALAGOINHA	CARNAUBEIRA DA PENHA	JOAQUIM NABUCO	SALOA
AMARAJO	CHA DE ALEGRIA	MACHADOS	SANTA TEREZINHA
BREJÃO	FERNANDO DE NORONHA	MANARI	SERTANIA
BREJINHO	GRANITO	MOREILÂNDIA	TACARATU
CALCADO	IGUARACI	PETROLÂNDIA	TRACUNHAEM
CALUMBI	INGAZEIRA	QUIXABA	TUPARETAMA
CAMUTANGA	ITACURUBA	SAIRE	VENTUROSA
CARNAIBA	ITAPETIM	SALGADINHO	VERTENTE DO LERIO

Segundo Alessandro Carvalho, ao longo dos cinco primeiros meses de 2015, a quantidade de Áreas Integradas de Segurança - AIS que alcançaram a meta de redução de CVLI de 12% vem aumentando. No mês de janeiro, seis AIS atingiram a meta; fevereiro e março foram oito,

em abril subiu para nove e no mês de maio, 11 AIS conseguiram alcançar a meta de redução do Pacto pela Vida – PPV.

Algumas mudanças nas ações do PPV colaboraram para os resultados positivos. Alterações nas gratificações por apreensão de droga e cumprimento do mandado de prisão, como também o aumento no valor da gratificação por apreensão de armas de fogo, que em 2015 passou de R\$ 700 para R\$ 2 mil por arma apreendida, são alguns exemplos. “Com essa medida conseguimos um aumento de 22,1% na quantidade de apreensões, 8% nos recolhimentos e 24,2% nos pontos debelados, o que demonstra as equipes trabalhando de maneira forte e empenhada”, complementou Alessandro.

Pacto pela Vida – Pernambuco tem investido em melhorias na estrutura de suas forças de segurança. Na Polícia Militar em 2015, aconteceu a maior promoção da história, com 4.709 militares promovidos, dentre esses 256 oficiais e 4.453 praças. Outro investimento foi a nomeação de 1.100 novos soldados da PMPE, que foram aprovados no concurso de 2009. Atualmente os nomeados estão em formação e devem começar a atuar no policiamento ostensivo no início de agosto.

A partir de agosto mais ações do PPV estão previstas. Criações de unidades militares como o 25º Batalhão de Polícia Militar – BPM, que funcionará em Jaboatão dos Guararapes; do Batalhão de Polícia Especializada do Interior, com sedes de Companhias em Custódia, Palmares e Toritama e da Companhia Independente de Goiana, que terá sob sua responsabilidade os municípios de Goiana, Condado e Itaquitinga.

Os investimentos também foram destinados à Polícia Civil, que contou com a reforma e ampliação da Delegacia de Floresta; a criação de dois Núcleos de Inteligência, sendo um na Divisão de Homicídios Norte e um na Sul. Além dessas ações, este ano o Corpo de Bombeiros, também contou com a maior promoção de sua história, com 984 bombeiros militares ascendo na profissão, sendo 53 Oficiais e 931 Praças.

A fim de trazer ainda mais melhorias para a segurança do Estado, mais três concursos estão para serem abertos ainda em 2015. Na PMPE 1.500 vagas para soldados serão ofertadas, já a PCPE contará com 650 oportunidades de ingresso sendo 100 para delegados, 500 para agentes e 50 para escrivães. A Polícia Científica também ofertará 316 vagas para diversos cargos.



(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 104 DE 05/06/2015

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DO DIA 04.06.2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO **RESOLVE:**

Nº 1.578-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados devendo ser observado o art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	NÍVEL/SÍMBOLO	SECRETARIA	A PARTIR
8826048.0/2015	GLAUCO AZEVEDO MAFFICIONI	320365-4	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	-	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	22.04.2015

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Administração

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 39.218, de 22 de março de 2013, bem como pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, com a nova redação dada pela Portaria SAD nº 1.345, de 23 de maio de 2014, **RESOLVE:**

Nº 1.583-Considerar designado o servidor **JOSIAS JOSÉ ARRUDA**, matrícula nº 150563-7, para responder pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Polícia Civil de Pernambuco – PCPE, da Secretaria de Defesa Social - SDS, na qualidade de Presidente/Pregoeiro, no período de 04 de maio a 03 de julho de 2015, durante a ausência do titular, **José de Jesus Viana Correia**, matrícula nº 151539-0, em gozo de licença prêmio.

ADAILTON FEITOSA FILHO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

DESPACHO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS - I.R.H. EM: 05/06/15.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – SDS

DEFIRO o pedido de licença p/tratamento de saúde – inicial

940502132015 – Wlândia Márcia Silva, mat. 2970120, concedo 30 dias a partir de 27/06/14.

André Longo Araújo de Melo

Diretor - Presidente

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 011/2015-CPL/CPM-DGP - **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Anexo I do Colégio da Polícia Militar de PE, com entrega na cidade de Petrolina/PE. Recebimento das Propostas: Até 18/JUN/15 às 09h00 (horário de Brasília). Disputa de Preços: 18/JUN/15 às 09h30 (horário de Brasília).
OBS: O Edital na íntegra poderá ser retirado na Sede da CPL/CPM-DGP, sito à Rua Henrique Dias, s/Nº, Derby, Recife/PE, no horário das 08h00 às 16h00 ou no site: www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1955/1953.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 006/2015-CPL/CPM-DGP - Objeto: Aquisição de Insumos de Informática e Papel Sulfite A-4 para o Colégio da Polícia Militar. Empresas Vencedoras: Azus Informática Ltda, Douglas Rodrigues de Souza Comércio e Serviços Eireli- ME, Comercial Laser Ltda, Maxsupri Comercio e Distribuição e Serviços Ltda-ME, Maxxima Soluções Serviços e Comercio Ltda ME, Milkma Comercio e Serviço Ltda-ME e Suport Comércio e Distribuidora Ltda-me. **Valor total adjudicado:** R\$ 44.275,38 (quarenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
Recife/PE, 04 de Junho de 2015.

SERGIO RODRIGUES DE PAULA – MAJ PM
Presidente da CPL/CPM/DGP

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico a dispensa de licitação, processo Nº 059.2015.I.DL.019.IRH, fundamentada no art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93 tendo por objeto a contratação de serviços terceirizados de apoio às atividades meio com um quantitativo de 15 Apoio Administrativo Nível I, 57 Apoio Administrativo Nível II e 51 Apoio Administrativo III, para atender as necessidade do Instituto de Recursos Humanos - IRH pelo preço total de R\$ 2.192.920,43 (dois milhões, cento e noventa e dois mil novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos), a ser celebrada com a empresa BAKER TILLY MM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 01.046.064/0001-96. Por um período de 180 (cento e oitenta) ou até a conclusão do processo regular de mesmo objeto.
Recife, 04 junho de 2015.

Rafael Vilaça Manço
Gerente Geral de Licitações do Estado

**ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Nos termos da Lei Nº 10.520/2002 e conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual Nº 34.198/2009, **ADJUDICO** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015-CPL/SDS. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção aeronáutica. **EMPRESA VENCEDORA: FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA-EPP**, CNPJ: 09.126.507/0001-60, com o valor total de **R\$ 1.365.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais)**. Recife, 04 de junho de 2015. JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA – Presidente e Pregoeiro. (F)

**SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 104 DE 05/06/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 2810, DE 04/06/2015 - Designar o Tenente-coronel PM **Alfredo Wanderley de Carvalho**, matrícula nº 2055-9, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Diretoria Integrada do Interior 2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Major PM **Robson Cordeiro**, matrícula nº 2021-4, com efeito retroativo ao dia 01/06/2015.

Nº 2811, DE 04/06/2015 - Designar o Tenente-coronel PM **Eduardo Jorge Amorim da Silva**, matrícula nº 2059-1, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1 símbolo FGS-1, da Coordenadoria de Apoio Logístico, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/06/2015.

Nº 2812, DE 04/06/2015 - Designar o Tenente-coronel PM **Alberto Cassiano Barbosa**, matrícula nº 1961-5, para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Coordenadoria de Finanças, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Tenente-coronel PM **Paulo de Tarso Melo Vidigal**, matrícula nº 1878-3, com efeito retroativo ao dia 01/06/2015.

Nº 2813, DE 04/06/2015 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Célia Silvestre Jatobá**, matrícula nº 151514-4, da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Secretaria Executiva de Defesa Social/SDS, com efeito retroativo ao dia 28/02/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 019-15/DIP/DGP, 28 de maio de 2015.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**
I – Promover, no ato de transferência para a reserva remunerada à “*pedido*”, a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM LUIZ CARLOS FLORENTINO DE **CARVALHO**, Mat. 20067-0; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM LUIZ CARLOS FLORENTINO DE **CARVALHO**, Mat. 20.067-0; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 1º, Art. 12 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

Nº 020-15/DIP/DGP, 28 de maio de 2015.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**
I – Promover, no ato de transferência para a reserva remunerada à “*pedido*”, a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM **VALDIR ANTONIO DA SILVA**, Mat. 27552-2; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento **VALDIR ANTONIO DA SILVA**, Mat. 27552-2; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 1º, Art. 12 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

Nº 021-15/DIP/DGP, 28 de maio de 2015.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**
I – Promover, no ato de transferência para a reserva remunerada à “*pedido*”, a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM **EDSON FRANCISCO DA SILVA**, Mat. 17666-4; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento **EDSON FRANCISCO DA SILVA**, Mat. 17.666-4; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadoria e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 1º, Art. 12 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

Nº 022-15/DIP/DGP, 28 de maio de 2015.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**
I – Promover, no ato de transferência para a reserva remunerada à “*pedido*”, a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM **JOSE AIRTON DA SILVA**, Mat. 20.052-2; II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento **JOSE AIRTON DA SILVA**, Mat. 20.052-2; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e

Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 1º, Art. 12 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE**

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, em face da publicação da Lei Ordinária Estadual nº 15.026, de 20 de junho de 2013, publicada no DOE nº 116, de 21/06/2013, alterando a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco e dando outras providências, bem como considerando a necessidade de promover ajustes operacionais pontuais em unidades do referido órgão operativo, com o objetivo de implementar maior dinamismo, eficiência, eficácia e efetividade às atividades que lhe são próprias, para cumprimento das metas de CVLI e CVP estabelecidas no Pacto Pela Vida, e considerando, finalmente, as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 2814, DE 04/06//2015 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Vladimir Lacerda Melquiades**, matrícula nº 208426-0, Titular da 13ª Delegacia Seccional de Polícia – Palmares, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 70ª Circunscrição – Palmares, da 13ª DESEC, ambas da COI-1/DINTER-1, durante as férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Marcelo Henrique Cordeiro Queiroz**, matrícula nº 272524-0, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 30/04/2015, constando a motivação na CI nº 104/2015, da 13ª DESEC (Sigepe nº 8825730-6/2015).

Nº 2815, DE 04/06//2015 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Vladimir Lacerda Melquiades**, matrícula nº 208426-0, Titular da 13ª Delegacia Seccional de Polícia – Palmares, para responder cumulativamente pelo expediente da 18ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Palmares, da DINTER-1, durante as férias do Delegado de Polícia **Marcelo Henrique Cordeiro Queiroz**, matrícula nº 272524-0, no período de 01 a 30/04/2015, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 3956, de 10/10/2014, pelo mesmo período, constando a motivação na CI nº 104/2015, da 13ª DESEC (Sigepe nº 8825730-6/2015).

Nº 2816, DE 04/06//2015 – Considerar designado o Delegado de Polícia **José Franklin Ribeiro Soriano Júnior**, matrícula nº 272481-2, Titular da Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição – Ribeirão, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 83ª Circunscrição – Xexéu, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as férias do Delegado de Polícia **Marcelo Henrique Cordeiro Queiroz**, matrícula nº 272524-0, no período de 01 a 30/04/2015, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 2338, de 14/08/2012, pelo mesmo período, constando a motivação na CI nº 086/2015, da 13ª DESEC (Sigepe nº 8825729-5/2015).

Nº 2817, DE 04/06//2015 – Revogar a Portaria GAB/SDS nº 2057, de 18/04/2015, referente ao Delegado de Polícia **Hilton Pereira de Lira**, matrícula nº 213909-0.

Nº 2818, DE 04/06//2015 – Designar o Delegado de Polícia **Flaubert Leite Queiroz**, matrícula nº 272473-1, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 60ª Circunscrição – Camutanga, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, constando a motivação no Ofício nº 10/2015, da ADEPPE (Sigepe nº 8830825-7/2015).

Nº 2819, DE 04/06//2015 – Revogar a Portaria GAB/SDS nº 614, de 13/03/2012, referente ao Delegado de Polícia **Silvander de Souza Ponte**, matrícula nº 196848-3.

Nº 2820, DE 04/06//2015 – Designar o Delegado de Polícia **Romildo Jonas dos Santos**, matrícula nº 192496-6, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 198ª Circunscrição – Verdejante, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia da 195ª Circunscrição – Serrita,

ambas da 23ª DESEC/GGOI-2/DINTER-2, constando a motivação na CI nº 095/2015, da DINTER-2 (Sigepe nº 8828587-1/2015).

Nº 2821, DE 04/06/2015 – Revogar a Portaria GAB/SDS nº 2348, de 07.05.2015, referente ao Delegado de Polícia **Álvaro Cristiano Porpino Muniz**, matrícula nº 191751-0.

Nº 2822, DE 04/06/2015 – Designar a Delegada de Polícia **Maria da Conceição Tavares da Silva**, matrícula nº 196699-5, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 32ª Circunscrição – Engenho Maranguape, da 8ª DESEC, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-3, ficando dispensada da Chefia da 2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaragibe, da 9ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, constando a motivação na CI nº 117/2015, da DIM (Sigepe nº 8830800-0/2015).

Nº 2823, DE 04/06/2015 – Designar o Delegado de Polícia **Antônio de Campos Francisco**, matrícula nº 196737-1, para exercer a Chefia da 1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - Paulista, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, ficando dispensado da Chefia da 4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais, da UNIPRAI, ambas do DPCA/GCOE/DIRESP, constando a motivação na CI nº 115/2015, da DIRESP (Sigepe nº 8831803-4/2015).

Nº 2824, DE 04/06/2015 – Designar o Delegado de Polícia **Geraldo Silva da Costa**, matrícula nº 272485-5, para exercer a Chefia da 4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais, da UNIPRAI, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA, ambas do DPCA/GCOE/DIRESP, constando a motivação na CI nº 116/2015, da DIRESP (Sigepe nº 8831799-0/2015).

Nº 2825, DE 04/06/2015 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Paulo Fernando Oliveira Silva**, matrícula nº 208143-1, Titular da Delegacia de Polícia da 41ª Circunscrição – Ponte dos Carvalhos, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia, da 40ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho, ambas da 10ª DESEC/GCOM/DIM, durante as férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Edenilson José de Matos**, matrícula nº 272459-6, no período de 04 a 11.05.2015, constando a motivação na CI nº 106/2015, da 10ª DESEC (Sigepe nº 8828260-7/2015).

Nº 2826, DE 04/06/2015 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Altemar Mamede Leite**, matrícula nº 272544-4, Titular da Delegacia de Polícia da 138ª Circunscrição – Lajedo, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 147ª Circunscrição – Jupi, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Antônio Carlos Beserra**, matrícula nº 191795-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 30.11.2014, constando a motivação na CI nº 55/2015, da 18ª DESEC (Sigepe nº 8823893-5/2015).

Nº 2827, DE 04/06/2015 – Considerar designada a Delegada de Polícia **Débora Bandeira de Melo Tenório**, matrícula nº 213903-0, Titular da 9ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Garanhuns, do DPMUL/GCOE/DIRESP, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 151ª Circunscrição – Jucati, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as férias do Delegado de Polícia **Antônio Carlos Beserra**, matrícula nº 191795-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 30.11.2014, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 1484, de 25.04.2014, pelo mesmo período, constando a motivação na CI nº 55/2015, da 18ª DESEC (Sigepe nº 8823893-5/2015).

Nº 2828, DE 04/06/2015 – Designar o Delegado de Polícia **Alysson Elvis Oliveira Câmara**, matrícula nº 272446-4, Titular da Delegacia de Polícia da 145ª Circunscrição – Saloá, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia, da 141ª Circunscrição – São João, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Jonas Antônio Fraga Júnior**, matrícula nº 191758-7, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 30.05.2015, constando a motivação na CI nº 58/2015, da 18ª DESEC (Sigepe nº 8823907-1/2015).

Nº 2829, DE 04/06/2015 – Designar o Delegado de Polícia **Alex Almeida Silva**, matrícula nº 272443-0, Titular da Delegacia de Polícia da 136ª Circunscrição – Bom Conselho, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia, da 154ª Circunscrição – Brejão, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as férias do Delegado de Polícia **Jonas Antônio Fraga Júnior**, matrícula nº 191758-7, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 30.05.2015, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 1822, de 31.03.2015, pelo mesmo período, constando a motivação na CI nº 58/2015, da 18ª DESEC (Sigepe nº 8823907-1/2015).

Nº 2830, DE 04/06/2015 – Designar o Delegado de Polícia **Germano Cunha Bezerra**, matrícula nº 272597-5, Titular da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, ambas da GCOE/DIRESP, durante a primeira parcela das férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Eronides Alves de Meneses Júnior**, matrícula nº 272581-9, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 02 a 16.05.2015, constando a motivação na CI nº 108/2015, da GCOE (Sigepe nº 8828580-3/2015).

Nº 2831, DE 04/06/2015 – Designar o Delegado de Polícia **Germano Cunha Bezerra**, matrícula nº 272597-5, Titular da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia Interativa, ambas da GCOE/DIRESP, durante a primeira parcela das férias, do Delegado de Polícia **Eronides Alves de Meneses Júnior**, matrícula nº 272581-9, no período de 02 a 16.05.2015, constando a motivação na CI nº 108/2015, da GCOE (Sigepe nº 8828580-3/2015).

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, **resolve**:

Nº 2832, DE 04/06/2015 – Designar o Capitão PM **Marcos Paulo Oliveira de Andrade**, matrícula nº 102134-6, para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia do 18º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **José Bonifácio da Silva**, matrícula nº 2013-3, a contar de 01 de junho de 2015.

Nº 2833, DE 04/06/2015 – Designar o Capitão PM **Erikson Jatobá da Silva**, matrícula nº 102745-0, para exercer a função de Comandante da 1ª CPTran do 1º BPTRAN, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **Darlan Bartolomeu da Silva**, matrícula nº 930018-0, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2834, DE 04/06/2015 – Designar o 1º Tenente PM **Antônio Flávio de Carvalho Sobrinho**, matrícula nº 106219-0, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão do 3º Esquadrão do RPMON (Caruaru), símbolo GEC-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2835, DE 04/06/2015 – Designar o Capitão PM **Ednaldo Pereira Queiroz Júnior**, matrícula nº 940284-5, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 2º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **Bruno Souza Machado**, matrícula nº 940256-0, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2836, DE 04/06/2015 – Designar o Capitão PM **Bruno Souza Machado**, matrícula nº 940256-0, para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia do 2º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Major PM **Flávio Henrique Duarte Santos**, matrícula nº 950707-8, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2837, DE 04/06/2015 – Dispensar a 1º Tenente PM **Ramona Tavares de Lemos**, matrícula nº 102527-9, da função de Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia (Nazaré da Mata) do 2º BPM, símbolo GEC-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2838, DE 04/06/2015 – Designar a 1º Tenente PM **Ramona Tavares de Lemos**, matrícula nº 102527-9, da função de Comandante do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 2º BPM, símbolo GEC-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2839, DE 04/06/2015 – Dispensar o Capitão PM **Gilson Marcene Cerqueira Nogueira**, matrícula nº 990014-4, da função de Comandante da 3ª Companhia do 9º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2840, DE 04/06/2015 – Designar o Capitão PM **Gilson Marcene Cerqueira Nogueira**, matrícula nº 990014-4, para exercer a função de Comandante da 2ª Companhia do 15º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **Leone Andrade Sena**, matrícula nº 940226-8, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2841, DE 04/06/2015 – Dispensar o Capitão PM **Adeildo de Carvalho Siqueira**, matrícula nº 970030-7, da função de Comandante da 2ª Companhia do 9º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2842, DE 04/06/2015 – Designar o Capitão PM **Adeildo de Carvalho Siqueira**, matrícula nº 970030-7, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 15º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **Ady Alves dos Santos**, matrícula nº 910499-2, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2843, DE 04/06/2015 – Designar o Capitão PM **Ady Alves dos Santos**, matrícula nº 910499-2, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do 15º BPM, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **Clóvis Soares Costa Filho**, matrícula nº 980002-6, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2844, DE 04/06/2015 – Atribuir ao Soldado PM **Fernando Luiz da Rocha**, matrícula nº 106402-9, a Gratificação de Apoio Tático Itinerante (GATI) do 19º BPM, símbolo GEC-4, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Soldado PM **Thiago Lucena da Silva**, matrícula nº 107137-8, com efeito retroativo a 01/06/2015.

Nº 2845, DE 04/06/2015 – Designar o Capitão PM **Jamil Lopes Pacheco**, matrícula nº 950734-5, para exercer a função de Comandante da 1ª Companhia do BPChoque, símbolo GEC-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, ficando dispensado o Capitão PM **Aerton Luiz de Lima**, matrícula nº 980023-9, com efeito retroativo a 01/06/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, em obediência às disposições contidas no Art. 5º, do Decreto nº 36.849/2011, alterado pelo Decreto 41.458/2015, **resolve**:

Nº 2846, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o 2º Sargento PM **Samuel Pinto de Almeida**, matrícula nº 930246-8, do BPRv para o 17º BPM, e desse para aquele o 3º Sargento PM **Rogério Rocha dos Santos**, matrícula nº 104242-4.

Nº 2847, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, a 2º Sargento PM **Lígia Maria Correia da Silva**, matrícula nº 104251-3, do CSM/INT para o 17º BPM, e desse para aquele o Soldado PM **Israel Augusto Viana**, matrícula nº 109301-0.

Nº 2848, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Alex Pierre de Andrade**, matrícula nº 980604-0, da CIOSAC para o 4º BPM, e desse para aquela o Soldado PM **Kildery Ferreira de Santana**, matrícula nº 110177-3.

Nº 2849, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Telcito Henrique Barbosa**, matrícula nº 115451-6, da CIPCÃES para o 6º BPM, e desse para aquela o Soldado PM **Rosana Santiago de Souza**, matrícula nº 112904-0.

Nº 2850, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Major PM **Alexino de Almeida Lima**, matrícula nº 2050-8, do 14º BPM para a DINTER II.

Nº 2851, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Capitão PM **Diogo Guilherme Racticliff Sá Azevedo Lira**, matrícula nº 102126-5, do 19º BPM para DIM/COPOM.

Nº 2852, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, a Capitão PM **Ednilson José de Barros**, matrícula nº 970032-3, da 1ª CIPM para a 7ª CIPM.

Nº 2853, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o 1º Tenente PM **José Edmilson da Silva Vilar**, matrícula nº 930581-5, do 23º BPM para o 3º BPM.

Nº 2854, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o 1º Sargento PM **Luciano César Cunha dos Santos**, matrícula nº 940751-0, do 22º BPM para a Diretoria de Apoio Logístico-Dal/PMPE.

Nº 2855, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Ailson Correia de Amorim**, matrícula nº 30984-2, da 7ª CIPM para o 12º BPM.

Nº 2856, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Mário Henrique da Silva Campos**, matrícula nº 107475-0, do 11º BPM para o CREED/PMPE.

Nº 2857, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **David Gomes Barboza**, matrícula nº 115909-7, do 19º BPM para a 5ª CIPM.

Nº 2858, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Capitão PM **Bruno Souza Machado**, matrícula nº 940256-0, do 2º BPM para o CREED/PMPE.

Nº 2859, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o 2º Tenente PM **Otávio Cirino da Silva Filho**, matrícula nº 31607-5, do 11º BPM para o 19º BPM.

Nº 2860, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Edilásio Cavalcanti da Silva Júnior**, matrícula nº 109686-9, da 5ª CIPM para a Diretoria de Planejamento Operacional-DPO/PMPE.

Nº 2861, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Everaldo Gonçalo da Silva**, matrícula nº 25918-7, do 1º BPM para a Diretoria de Tecnologia - DTEC/PMPE.

Nº 2862, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Edmilson Ferreira da Silva**, matrícula nº 30486-7, do 11º BPM para a Diretoria de Tecnologia - DTEC/PMPE.

Nº 2863, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Marcelo Rodrigues de Melo**, matrícula nº 910436-4, do 19º BPM para a Diretoria de Tecnologia - DTEC/PMPE.

Nº 2864, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Ivanilson Pereira de Messias**, matrícula nº 910202-7, do 19º BPM para a Diretoria de Tecnologia - DTEC/PMPE.

Nº 2865, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Igor Fernando Barros Bezerra**, matrícula nº 104329-3, do 19º BPM para a Diretoria de Tecnologia - DTEC/PMPE.

Nº 2866, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Cidclei Ribeiro Vieira**, matrícula nº 106557-2, do 19º BPM para a Diretoria de Tecnologia - DTEC/PMPE.

Nº 2867, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Cícero Nadiel Xavier da Silva**, matrícula nº 112121-9, do 19º BPM para a Diretoria de Tecnologia - DTEC/PMPE.

Nº 2868, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Maxuel Henrique de Mendonça**, matrícula nº 113565-1, do 16º BPM para a Diretoria de Tecnologia - DTEC/PMPE.

Nº 2869, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço o Soldado PM **Carlos Eduardo Gomes Batista**, matrícula nº 113785-9, do 16º BPM para a Diretoria de Tecnologia - DTEC/PMPE.

Nº 2870, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Bruno Cavalcanti de Araújo**, matrícula nº 112516-8, do 16º BPM para a Diretoria de Tecnologia - DTEC/PMPE.

Nº 2871, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Luiz Carlos Salvino de Lira**, matrícula nº 112892-2, do 24º BPM para o 22º BPM.

Nº 2872, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Geovani Miguel da Silva**, matrícula nº 920534-9, do 4º BPM para a DINTER-I.

Nº 2873, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Severino Sérgio de Andrade**, matrícula nº 920620-5, do 4º BPM para a DINTER-I.

Nº 2874, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Wilson Costa de Moraes**, matrícula nº 920665-5, do 4º BPM para a DINTER-I.

Nº 2875, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Fábio Pereira de Barros**, matrícula nº 920799-6, do 4º BPM para a DINTER-I.

Nº 2876, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Gilmar Otávio do Nascimento**, matrícula nº 103135-0, do 4º BPM para a DINTER-I.

Nº 2877, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Wirlandei Paulo de Oliveira**, matrícula nº 103299-2, do 4º BPM para a DINTER-I.

Nº 2878, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Ivaldir do Espírito Santo**, matrícula nº 107801-1, do 4º BPM para a DINTER-I.

Nº 2879, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Klayton Williams Cristovam de Almeida Júnior**, matrícula nº 109861-6, do 4º BPM para a DINTER-I.

Nº 2880, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Aldemir Alves de Lucena Júnior**, matrícula nº 112724-1, do 4º BPM para a DINTER-I.

Nº 2881, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, a Soldado PM **Alba Valéria da Silva**, matrícula nº 110934-0, do 4º BPM para a DINTER-I.

Nº 2882, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Johny Cristiano Carvalho Silva**, matrícula nº 110081-5, do 16º BPM para o Centro Médico Hospitalar-CMH.

Nº 2883, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **André Ricardo de Sena Lima**, matrícula nº 980237-1, do 18º BPM para o 17º BPM.

Nº 2884, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Alison Felipe Ferreira da Silva**, matrícula nº 116197-0, do 11º BPM para o 6º BPM.

Nº 2885, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, a Soldado PM **Marília Gracielle de Oliveira Gomes**, matrícula nº 116415-5, do 16º BPM para a 6ª CIPM.

Nº 2886, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Antônio Carlos Inácio dos Santos**, matrícula nº 116183-0, do 11º BPM para o 9º BPM.

Nº 2887, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Adelson Nanes de Oliveira**, matrícula nº 31885-0, do 9º BPM para o 22º BPM.

Nº 2888, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Marcos José da Cunha**, matrícula nº 27557-3, do 22º BPM para o BPRv.

Nº 2889, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Antônio Thiago Pereira Mourato**, matrícula nº 116312-4, do 14º BPM para o 12º BPM.

Nº 2890, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o 1º Tenente PM **Leonardo Jose de Paiva Melo**, matrícula nº 31309-2, do 13º BPM para o Centro Farmacêutico - CFARM/PMPE.

Nº 2891, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, a Soldado PM **Aline Nistefânia da Costa Fonseca Sá de Azevedo**, matrícula nº 110263-0, do 21º BPM para a Delegacia de Polícia Judiciária Militar.

Nº 2892, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço o 3º Sargento PM **Jeferson Silvestre da Silva**, matrícula nº 105594-1, do 4º BPM para a DIM.

Nº 2893, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Cabo PM **Sérgio Roberto Santos**, matrícula nº 910180-2, do 4º BPM para a DIM.

Nº 2894, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço o Soldado PM **Marcelo Maciel Gomes de Freitas**, matrícula nº 950076-6, do 4º BPM para a DIM.

Nº 2895, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Emerson Germano da Silva**, matrícula nº 110609-0, do 4º BPM para a DIM.

Nº 2896, DE 04/06/2015 – Transferir, por necessidade de serviço, o Soldado PM **Rodrigo Luiz da Silva**, matrícula nº 112957-0, do 19º BPM para a DIM.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de defesa Social

3.2 – Portarias e deliberações do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 261/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; Considerando o expediente protocolizado sob os Sigepes. nº 4003511-5/2015 e 4003872-6/2015; considerando o teor do Ofício nº 123/2015, da lavra da Delegada de Polícia Ana Patrícia Carneiro Guedes Alcoforado, Gestora do IITB, noticiando a esta Corregedoria Geral expediente referente aos autos do TCO nº 08.023.0193.00941/2014-3.3, lavrado na 193ª Circunscrição Policial – Salgueiro/PE, em 23 de dezembro de 2014, indicando a prática de delito previsto no Art. 233 do CPB (Ato Obsceno); considerando que policiais militares, no dia 23 de dezembro de 2014, por volta das 23h30min, foram **acionados** por testemunhas para **se deslocarem** até a Pizzaria do Wilson, localizada na praça da Bomba, município de Salgueiro, vez que a nacional Geisiane, teria visualizado o servidor Oscar Oliveira se masturbando, enquanto fixava o olhar em sua direção; considerando que na abordagem o nacional foi identificado como Perito Criminal da SDS, sendo constatado que o mesmo se encontrava desarmado e visivelmente embriagado, não sendo a primeira vez, que fatos daquela natureza ocorreram, envolvendo o servidor em tela, tornando-se imperiosa a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar Especial, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial em desfavor do **Perito Criminal - QTP-2, Mat. 209.302-2, OSCAR OLIVEIRA DE MIRANDA**, por ter o mesmo, em tese, dado causa as condutas descritas nos incisos VIII. praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial; XLVIII. cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial do art. 31 da Lei nº 6.425/72, de 29.09.1972 modificada pela Lei nº 6.657 de 07.01.1974 e o Art. 204, IV - incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; da Lei nº 6.123, de 20.07.68; **II** - Distribuir o processo que tramitará na **CEPDPC**, sob tomo nº 10.107.1020.00014/2015.1.2 ID.4170. R. P. C. Recife, 08MAI15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.

Portaria Cor.Ger./SDS nº 262/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; Considerando o expediente protocolizado sob o Sigepe. nº 7403341-4/2013; considerando que a denúncia chegou ao conhecimento do Delegado Seccional da 19ª DESEC, sediada em Arcoverde/PE, através da “notitia criminis” formulada pelo Juiz de Direito da Comarca de Ibimirim/PE, capeada pelo Ofício nº 2012.0002.002810, datado de 27 de setembro de 2013, o qual veio instruído com o relatório do Conselho Tutelar daquele município; considerando o que restou apurado, em tese, nos autos do Sindicância Administrativa instaurada por força da Portaria/DINTER 2 – nº 002/2013-21ª DESEC, datada de 17 de abril de 2013, em torno da adolescente G.B, que após ter sido envolvida em uma briga escolar, foi chamada a prestar esclarecimentos na Delegacia da Polícia Civil; considerando que no órgão policial, a menor foi atendida, sem a presença de outros policiais ou representantes legais, pela autoridade que questionou qual era a idade da adolescente, que idade tinha perdido a virgindade e se traía o seu companheiro; considerando que há notícias que o Delegado tentou tirar a roupa da menor para manter conjunção carnal, bem como a ameaçou de mandá-la para FUNASE, caso não alcançasse o seu intento; considerando que nas palavras da menor, tentou

gritar, mas foi impedida com uma tapa que levou do servidor, e mais ainda, teve os seus cabelos puxados, e por fim, foi informada que se caso houvesse comentários sobre aqueles fatos o servidor iria matá-la, tornando-se, dessa forma, imperiosa a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar Especial, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial em desfavor do **Delegado de Polícia, Bel. EDSON AUGUSTO LINS DE ANDRADE, Mat. 296.044-3**, por ter o mesmo, em tese, dado causa as condutas descritas nos incisos VII. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial; VIII. praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial; XIX. faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má fé; XXV. trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres; XLVI. prevalecter-se, abusivamente da condição de funcionário policial; XLVII. atentar, com abuso de autoridade evidente, contra a liberdade de pessoa ou contra a inviolabilidade de domicílio e XLVIII. cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial todos do art. 31 da Lei nº 6.425/72, de 29.09.1972 modificada pela Lei nº 6.657 de 07.01.1974.; **II** - Distribuir o processo que tramitará na **CEPDPC**, sob tomo nº 10.107.1020.**00015/2015**.1.2 ID.4171. R. P. C. Recife, 08MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 263/2015.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. CORREGEDORIA GERAL. O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 5608277-8/2014** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina** à 8ª **CPDPM**, sob o **tomo nº 10.102.1013.00016/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade dos sobreditos milicianos; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 08MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 042 de 05 DE MARÇO DE 2015)

Nº 089, de 04 MAR 2015

EMENTA: Submete Militares Estaduais a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE: I** – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o CBPM Mat. 17314-2 /18º BPM –**JOSÉ EDSON DO AMARAL ALVES** e o SD PM Mat. 25506-8/BPGd –**RICARDO TEÓFILO DA SILVA**, considerando o Ofício nº 2014.0136.0268/JMPE, de 25 de março de 2014 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que os policiais militares, em lide, na madrugada do dia 08 de novembro de 2008 efetuaram a prisão de **RUBENS JOSÉ FELIPE**, o qual foi conduzido para o interior do Destacamento Policial Militar localizado em Jussaral-PE. É narrado nos apensos que o detido, retromencionado, foi vítima de injustas agressões físicas praticadas pelo efetivo de serviço no Destacamento PM supracitado, sendo estas presenciadas pelos ora aconselhados que permanecessem inertes e omissos diante da atitude delituosa tomada por seus pares e subordinados. Ressalte-se que, segundo os apensos, as lesões corporais sofridas pela vítima tiveram sua materialidade comprovada por meio de perícia traumatológica. Ex positis restou ao Ministério Público de Pernambuco ofertar denúncia em desfavor dos ora imputados por estarem incursos nas sanções previstas no art. 209, § 1º c/c art. 29, caput e § 2º, do Código Penal Militar; **II** –Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o CBPM Mat. 17314-2 /18º BPM –**JOSÉ EDSON DO AMARAL ALVES** e o SD PM Mat. 25506-8/BPGd –**RICARDO TEÓFILO DA SILVA**, ora submetidos a Conselho de Disciplina, exercerão normalmente as funções policiais nas OME's de origem; **III** –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina; **IV** –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 264/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 5601141-0/2014** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina** à 1ª **CPDPM**, sob o **tomo nº 10.102.1006.00017/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 08MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 042 de 05 DE MARÇO DE 2015)

Nº 091, de 04 MAR 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o SD PM Mat. 102770-0 /BPGd –LEONARDO MIGUEL DA SILVA, considerando que o referido militar estadual fez em seus assentamentos averbação do tempo de serviço prestado, por ele, ao Exército Brasileiro conforme consta na cópia do Certificado de Reservista de 1ª Categoria, em apenso, Nº 772366, preenchendo assim os pressupostos exigidos pela legislação castrense em vigor para submissão a este procedimento administrativo; considerando o ofício nº 121/2014 –Sec. Batalhão de Polícia de Guarda –BPGd, de 06 de janeiro de 2014 e Encaminhamento/Consultiva nº 188/2013-AEAJA, de 27 de dezembro de 2013 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que o ora aconselhado integra as fileiras da PMPE desde 24 de maio de 2004, e que atualmente encontra-se classificado no comportamento “MAU”. É relatado nos autos que desde o segundo trimestre do ano de 2008 até o terceiro trimestre do ano de 2012, o militar estadual, em lide, faltou a vários serviços para os quais encontrava-se escalado, sem contudo, quando lhe foi oportunizado, apresentar motivos plausíveis que justificassem sua ausência as atividades laborais. De acordo com as peças informativas, a postura supracitada adotada pelo ora imputado no lapso temporal retromencionado, resultou na aplicação de sanções disciplinares, sendo estas: 18 (dezoito) prisões e 01 (uma) detenção, as quais totalizam 567 (quinhentos e sessenta e sete) dias de punição. Narra os autos que mesmo com a adoção das medidas administrativas supracitadas, o ora aconselhado continuou com a postura descompromissada para com as obrigações funcionais, conforme fica evidenciado em suas faltas aos serviços dos dias 31 de agosto, 02, 04, 12, 20 e 26 de setembro de 2012. Acrescente-se a todo o exposto que nos dias 30 e 31 de agosto, 01, 02, 03 e 04 de setembro de 2012, o ora aconselhado deixou de desarmar material carga da PMPE, sendo este 01 (uma) Pistola .40, nº STL08109, 02 (dois) carregadores e 22 (vinte e duas) munições, intactas, do mesmo calibre, contrariando determinação do Comando do BPGd, além de nos dias 21, 22, 23, 24, 25 e 27 de setembro de 2012, ter ausentado-se de seu local de trabalho sem autorização. Imperioso ressaltar que o policial militar, em epígrafe, além das supracitadas reprimendas administrativas que lhe foram impostas, também já foi alvo de 02 (dois) processos administrativos de licenciamento Ex-ofício, os quais foram motivados pela prática reiterada de transgressões disciplinares por parte do mesmo. Foi carreada aos autos informação fornecida pela Diretoria de Saúde da PMPE, onde a mesma narra que de acordo com Parecer Técnico Conclusivo o ora aconselhado apresenta um quadro patológico de dependência de múltiplas drogas, álcool e crack, porém, suas capacidades de entendimento, autodeterminação, noção da realidade e vontade estão preservadas, ou seja, o mesmo não apresenta alienação mental. Ex positis, as transgressões disciplinares cometidas pelo ora aconselhado e narradas nesta Portaria, não foram isentadas de sanções pela ótica médica, ficando nítido que o miliciano estadual, ora imputado, possui plena consciência que suas atitudes além de serem uma verdadeira afronta ao preconizado na legislação castrense, externa seu total descompromisso com a manutenção da ordem e da segurança pública;

II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, Art. 3º, Inc. II, de 20 de janeiro de 2006, o SD PM Mat. 102770-0 /BPGd –LEONARDO MIGUEL DA SILVA;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 265/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 5624329-4/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1007.00018/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 08MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 042 de 05 DE MARÇO DE 2015)

Nº 092, de 04 MAR 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, etendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I –Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o CB PM Mat. 25948-9/ 11º BPM –WELSON TOMÉ DE SANTANA, considerando o constante no Ofício nº 1262/2014-SJD/DIM, SIGEPE nº 5645761-7/2014, de 25 de setembro de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que no dia 27 de setembro de 2013, durante a realização de uma Operação Policial do 11º BPM, destinada a combater a utilização de máquinas caça-níquel, o miliciano estadual, em lide, foi flagrado pelo MAJ PM Mat. 930028-7/ 11º BPM –REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO e pelo

CAP PM Mat. 930036-8/ 11º BPM –LUIZ CLÁUDIO DE BRITO, realizando serviço de segurança armada em estabelecimento privado voltado a prática de jogo do bicho, descrito nos autos como Banca A Sorte, localizada no Bairro da Bomba do Hemetério, Recife-PE. Narram as peças informativas que o ora aconselhado, apesar de ter negado aos seus superiores hierárquicos sua participação na contravenção penal, teve sua função laboral clandestina confirmada por LUIZ SUSEMIL JÚNIOR, gerente da supracitada banca de bicho. De acordo com o que foi acostado aos autos, o ora imputado, juntamente com o material ilícito apreendido, cerca de 15 (quinze) máquinas caça-níquel, foram conduzidos a presença da autoridade policial da Delegacia de Casa Amarela, que determinou a lavratura de um Termo Circunstanciado de Ocorrência -TCO, nº 01.005.0005.00449/2013.3.3, em desfavor do militar estadual, em epígrafe, sendo este procedimento policial enviado para o 1º Juizado Especial Criminal da Comarca do Recife;

II –Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o CB PM Mat. 25948-9/ 11º BPM –WELSON TOMÉ DE SANTANA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 266/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 5641289-8/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1008.00019/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 08MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 042 de 05 DE MARÇO DE 2015)

Nº 095, de 04 MAR 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I –Submeter a Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o SD RRPM Mat. 103130-9 –SÍLVIO VENTURA DOS SANTOS, considerando o constante no Ofício nº 279/2013/Sec. -Batalhão Frei Caneca/16º BPM, de 07 de agosto de 2013, Encaminhamento/Consultiva nº 181/2013-AEAJA, de 29 de novembro de 2013 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que na madrugada do dia 29 de abril de 2009, o miliciano estadual, ora Aconselhado, foi preso durante a Operação Athena, deflagrada pelas Polícias Civil e Militar, figurando como acusado de fazer parte de duas quadrilhas, uma que age na capital pernambucana e outra na Região Metropolitana e interior do Estado, atuando em grupos de extermínio, tráfico de drogas, roubo, porte e comércio ilegal de armas, formação de quadrilha, corrupção de menores e pedofilia, sendo juntamente com outros detidos na referida Operação, conduzidos até a Sede do Grupo de Operações Especiais (GOE) em Recife-PE;

II –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III–Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 267/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 5633315-8/2013** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 4ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1009.00020/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 08MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 034 de 23 DE FEVEREIRO DE 2015)

Nº 069, de 20 FEV 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006,

e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o SDPM Mat. 30527-8 /6ºBPM –DIOCLÉCIO CLEMENTINO DA SILVA, considerando o Ofício nº 2013.0136.01204/JMPE, de 07 de novembro de 2013 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que o policial militar, em lide, apresentou no Batalhão Henrique Dias (6º BPM), 03 (três) atestados médicos datados, respectivamente, de 26 de abril, 02 de maio e 02 de agosto de 2009, todos contendo o timbre do Hospital do Estado de Pernambuco Ermínio Coutinho, localizado no município de Nazaré da Mata-PE, e assinados pela médica HILDENICE FERREIRA BERNARDES, CRM Nº 16927. Apud acta o intuito do miliciano estadual, indigitado, seria o de justificar, com a apresentação dos atestados médicos, faltas aos serviços para os quais estava escalado. De acordo com os anexos a documentação retromencionada apresentava sinais de adulteração nas datas de emissão como também nos dias de afastamento do ora aconselhado ao serviço policial militar, fato que motivou uma investigação a qual concluiu que o ora imputado não recebeu atendimento médico na unidade de saúde supracitada nas datas constantes nos documentos apresentados pelo mesmo na OME. Imperioso destacar que a médica HILDENICE FERREIRA BERNARDES, CRM Nº 16927, declarou que tais atestados médicos foram lavrados por ela, mas não reconheceu como de sua responsabilidade as rasuras e adulterações que os mesmos continham. Ex positis restou ao Ministério Público de Pernambuco, por meio do promotor de justiça criminal EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, ofertar denúncia em face do SDPM Mat. 30527-8 /6º BPM –DIOCLÉCIO CLEMENTINO DA SILVA, pela prática do crime previsto no art. 315 do Código Penal Militar;

II –Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o SDPM Mat. 30527-8 /6º BPM –DIOCLÉCIO CLEMENTINO DA SILVA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 268/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do **SIGEPÉ nº 5632458-6/2014** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1010.00021/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante científique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPÉ; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 08MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 042 de 05 DE MARÇO DE 2015)

Nº 096, de 04 MAR 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Cb QPMG Mat. 28518-5/9º BPM –JOSÉ IVANILDO LEITE DA SILVA, considerando o Despacho Decisório nº 017/2014, referente a Portaria do Comando Geral nº 011, de 08 de janeiro de 2013 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que no dia 29 de fevereiro de 1999 o sindicato foi submetido a uma cirurgia de correção de hérnia discal cervical no Centro Médico Hospitalar da PMPE tendo permanecido alguns meses licenciado por ordem médica. No dia 18 de outubro de 2011, o Cap PM LUIZ CARLOS DA SILVA, então adjunto da DGP-2 comunicou ao seu chefe que recebera a visita do Cap PM FLÁVIO JOSÉ, lotado no 9º BPM, o qual declarou que o militar estadual em epígrafe se encontrava trabalhando a disposição da Prefeitura de Brejão – PE, onde por meio deste informe foi iniciada diligências no sentido de saber a real situação do ora aconselhado, constatando que este se encontrava fora de atividade legalmente autorizada. É narrado nos autos que no dia 11 de janeiro de 2011 o Boletim Geral nº 025 convocou vários soldados, inclusive o sindicato para se submeter a exame de saúde para fins de ingresso no curso de formação de cabos, tendo o miliciano sido aprovado em todas as etapas do curso, logrando êxito, sendo promovido, testificando que não apresentava mais nenhum impedimento de ordem física ou mental que pudesse justificar seu afastamento do serviço ativo por cerca de 10 (dez) anos. Ocorre que após ter se submetido à cirurgia antes mencionada e após recuperar seu estado de saúde, o militar estadual se encontrava plenamente habilitado a retornar ao serviço operacional, pois não há nos autos qualquer documento que amparasse o fato deste ter permanecido em sua residência, recebendo normalmente seus vencimentos durante os anos de 2000 a 2010. Apud acta verifica-se em que pese a falta de controle do servidor pela administração, o que ocasionou o seu afastamento irregular por tão grande período de tempo, onde o ora aconselhado dolosamente se locupletou desta falta de controle, pois era inteiramente ciente que não havia fundamento algum para que o mesmo permanecesse em sua residência recebendo vencimentos pagos pelo Estado,

como se em atividade estivesse exercendo normalmente suas atribuições legais, vislumbrando com isso, irregularidades penais incursos nos art. 303, 324 e 330 do Código Penal Militar, bem como, teria infringido a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

II –Determinar que, conforme preceitua oArt. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Cb QPMG Mat. 28518-5/9º BPM –JOSÉ IVANILDO LEITE DA SILVA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 269/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do SIGEPES nº 7403432-5/2014 e 5632043-5/2014 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1011.00022/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 08MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL (BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 034 – 23 DE FEVEREIRO DE 2015)

Nº 068, de 20 FEV 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I –Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19de agosto de 1975, o SD PM Mat. 910455-0 /13º BPM –GLAUCIO LOPES DE SOUZA, considerando o Ofício nº 1165/2014-Seq. Planej. Adm./Diretoria Integrada Metropolitana –D.I.M., de26 de agosto de 2014 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que o miliciano estadual, em epígrafe, é integrante das fileiras da PMPE desde 01 de fevereiro de 1991 e acumula, de acordo com suas fichas de justiça e disciplina, várias punições disciplinares totalizando 105 (cento e cinco) dias de prisão e 20 (vinte) dias de detenção. Narra às peças informativas que as retomencionadas sanções administrativas lhe foram impostas devido a inúmeras faltas aos serviços para os quais o mesmo encontrava-se escalado, não apresentando em sua defesa explicações que justificassem suas ausências ao labor. Nos apensos existem vários registros de oportunidades dadas ao ora aconselhado aplicando-lhe serviços extras como punição alternativa, objetivando evitar imposição de sanções mais gravosas, buscando assim sua correção de atitudes para com o serviço policial militar, contudo, o ora imputado não demonstrou nenhum animus corrigendi em seu comportamento, voltando a transgredir as normas castrenses. Acrescentem-se aos fatos supramencionados, o envolvimento do miliciano estadual, alvo desta portaria, em dois procedimentos administrativos inquisitórios instaurados para elucidar pontos obscuros e contraditórios, onde, em ambos os casos, o ora aconselhado alega ter sido vítima de roubo nos dias 28 de outubro de 2013 e 25 de fevereiro de 2014, ocasiões em que lhe foram subtraídas, respectivamente, armas de fogo correspondentes a 01 (um) revólver, calibre 38, de marca Taurus RT65, nº QF537333, este de sua propriedade, e 01 (uma) pistola PT 100 .40, marca Taurus, nº SCU55699, contendo 01 (um) carregador com 12 (doze) munições do mesmo calibre, carga do 13º BPM/PMPE. Ressalte-se que no primeiro caso, supramencionado, o sindicante concluiu que fosse aplicada sanção disciplinar em desfavor do ora imputado, enquanto que no segundo, o encarregado do Inquérito Policial Militar indiciou o ora indigitado pela prática do crime previsto no artigo 265 do Código Penal Militar;

II –Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o SD PM Mat. 910455-0 /13º BPM –GLAUCIO LOPES DE SOUZA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 270/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o disposto no Art. 2º, inciso IV da Lei nº 11.929/2001; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 7406135-8/2012** e seus anexos, o qual noticia irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I – Determinar a instauração de Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, sob o tomo nº 10.109.1006.00008/2015.2, visando apurar a responsabilidade do miliciano imputado, nomeando como Oficial Encarregado do presente processo disciplinar o Capitão PM **WALKER DE MELO CAMPOS**; II – Determinar que o Oficial Encarregado cientifique o militar estadual dos fatos articulados no mencionado SIGEPE; III – Determinar que sejam observados os

dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C., Recife-PE, 08MAI15. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, arrimado no disposto no art. 2º, IV da Lei nº 11.929/2001, determina a imediata instauração do Processo de Licenciamento “Ex Offício” a bem da disciplina, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS-PE, em desfavor do **Sd PM Mat. 109886-1 - EMERSON TADEU DE ARAUJO**; Considerando o constante no **Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado em desfavor do policial em lide, no DHPP, datado de 03 de maio de 2012, bem como dos termos da denúncia do MPPE referente ao processo nº 0001320-47.2012.8.17.1350, e do SIGEPE nº 7406135-8/2012, e seus anexos**, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação, que no dia 03 de maio de 2012, o Soldado foi preso em flagrante delito pela infringência do artigo 121 do vigente Código Penal – CP, em virtude de ter sido constatado, que o mesmo, em companhia de mais dois elementos, todos encapuzados, invadiram a residência do Sr. Ricardo Carneiro de Albuquerque, tendo, arrebatado-o, e posteriormente assassinado o mesmo, e, em ato contínuo, ameaçado a esposa do “de cujus”, Srª. Lucilene Ferreira de Lima, e a Srª. Bárbara Carneiro de Albuquerque, filha do mesmo, momento esse em que o acusado, apesar de encapuzado, bem como por estar usando a calça da farda da PMPE, foi reconhecido pela Srª. Lucilene. O Tenente RRPM Mat. 12570-9 - Ênio Nunes, vizinho do falecido, telefonou para o CIODS e informou haver encontrado o corpo do Sr. Ricardo, gerando uma ocorrência em que foram acionados o Tenente PM WESTERLEY, Tenente PM EDVALDO e Tenente PM SANTOS. Após diligências, o PM acusado foi localizado em sua residência, havendo sido autuado em flagrante delito, e posteriormente conduzido ao CREED. **O Sd PM EMERSON foi denunciado pelo MPPE, pela prática do homicídio em comento, e encontra-se atualmente respondendo ao processo nº 0001320-47.2012.8.17.1350 na Comarca de São Lourenço.** RESOLVE: Submeter o **Sd. PM Mat. 109886-1 - EMERSON TADEU DE ARAUJO** a Processo de Licenciamento “Ex Offício” a bem da disciplina, **sob o Tombo nº 10.109.1006.00008/2015.2 – Cor.Ger./SDS, nomeando como Oficial responsável o Capitão PM WALKER DE MELO CAMPOS**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar acima citado. R.P.C. Recife-PE, 08MAI15. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 271/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do SIGEPE nº 7403984-8/2014 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1012.00023/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 11MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 085 de 11 DE MAIO DE 2015)

Nº 188, de 07 MAI 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, RESOLVE:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 2º Sgt PM Mat. 28160-3/11º BPM, Ricardo Ponciano da Silva, Cabos PM Mat. 30345-3/11º BPM, Wladimir Bezerra de Souza, Sd PM Mat. 105583-6/11º BPM, Arak-Lan Alves Correia Lins de Albuquerque, e pelos fatos serem conexos, de acordo com o art. 7º inc. IV da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, também submeter a Conselho de Disciplina por haverem incorrido no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, os Soldados PM Mat. 108018-0/11º BPM, Plínio Paulo da Silva, Mat. 108602-2/11º BPM, Hessivan da Silva Miranda, Mat. 110651-1/11º BPM, Nahilson Antônio de Oliveira, Mat. 113027-7/11º BPM, Paulo Vitor Pereira da Silva, Mat. 113330-6/11º BPM, Deivson Fernandes da Silva, Mat. 116157-1/11º BPM, Walter Manoel Lourenço, e ainda de acordo com o preconizado no dispositivo legal supramencionado, incluir no rol de Aconselhados desta Portaria o SdPM Mat. 114679-3/11º BPM, Francisco Rufino do Nascimento, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, considerando o Ofício nº 034/2015-DepCor, SIGEPE nº 7400093-5/2014, de 07 de janeiro de 2015, e seus anexos todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que no dia 10 de setembro de 2014, na Rua Taguatinga, Bairro de Beberibe, Município de Recife-PE, o Sd PM Mat. 114679-3/11º BPM, Francisco Rufino do Nascimento, estando de folga do serviço policial militar, decidiu abordar os menores T. O. B, C. C. B e L. G. S, os quais se encontravam na posse de uma motoneta roubada. Narra as peças informativas que o miliciano estadual, retromencionado, solicitou apoio policial junto ao CIODS, onde foram empenhadas as GG 5100 e 5200, juntamente com a PB-5071, estas compostas pelos demais ora Aconselhados supramencionados. Foi acostado aos apensos que os menores T. O. B e C. C. B, foram liberados pelo efetivo policial militar em epígrafe, enquanto que L. G. S, foi arrastado para o interior de uma das viaturas, onde se deu início a uma sessão de agressões físicas perpetradas contra o mesmo, sendo estas presenciadas tanto pelos outros menores supracitados, como

também por Leonildo Gonçalves da Silva e Roseli Gonçalves da Silva. Apud acta após a vítima do espancamento ter desmaiado, foi levada, pelos ora imputados, à Unidade de Pronto Atendimento –UPA, localizada na comunidade de Nova Descoberta, dando entrada naquele nosocômio já em óbito. De acordo com o relato dos ora Aconselhados, a morte do menor L. G. S. teria sido provocada por uma cardiopatia prévia, mas, conforme explicitado no Laudo Tanatoscópico nº 4413/09.2014 – Recife NIC 0468-48, de 11 de setembro de 2014, a causa mortis da vítima fora por “HEMORRAGIA INTERNA DECORRENTE DE TRAUMATISMOS”, ou seja, motivo diferente do que foi alegado pelos ora imputados;

II –Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o 2º Sgt PM Mat. 28160-3/11º BPM, Ricardo Ponciano da Silva, CbPM Mat. 30345-3/11º BPM, Wladimir Bezerra de Souza, Soldados PM Mat. 105583-6/11º BPM, Arak-Lan Alves Correia Lins de Albuquerque, Mat. 108018-0/11º BPM, Plínio Paulo da Silva, Mat. 108602-2/11º BPM, Hessivan da Silva Miranda, Mat. 110651-1/11º BPM, Nahilson Antônio de Oliveira, Mat. 113027-7/11º BPM, Paulo Vitor Pereira da Silva, Mat. 113330-6/11º BPM, Deivson Fernandes da Silva, Mat. 114679-3/11º BPM, Francisco Rufino do Nascimento e o Mat. 116157-1/11º BPM, Walter Manoel Lourenço, ora submetidos a Conselho de Disciplina, exercerão normalmente as funções policiais na OME de origem.

III –Encaminhar a presente portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 272/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o disposto no Art. 2º, inciso IV da Lei nº 11.929/2001; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 7405784-8/2014** e seus anexos, o qual noticia irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I – Determinar a instauração de Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, sob o tomo nº 10.109.1007.00009/2015.2, visando apurar a responsabilidade do miliciano imputado, nomeando como Oficial Encarregado do presente processo disciplinar o Capitão PM **JOSÉ EDIVALDO CAVALCANTI DE LIRA JUNIOR**; II – Determinar que o Oficial Encarregado cientifique o militar estadual dos fatos articulados no mencionado SIGEPE; III – Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C., Recife-PE, 08MAI15. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, arrimado no disposto no art. 2º, IV da Lei nº 11.929/2001, determina a imediata instauração do Processo de Licenciamento “Ex Officio” a bem da disciplina, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS-PE, em desfavor do **Sd PM Mat. 107842-9 - WAGNER BALBINO DE MELO SANTOS**; considerando o constante no **Inquérito Policial nº 03.011.0047.000711/2014-1.3 instaurado em desfavor do policial em lide, na Delegacia de Paudalho, bem como dos termos do SIGEPE nº 7405784-8/2014, e seus anexos**, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação, que no dia 23 de novembro de 2014, o Soldado matou defronte a residência da sua genitora, com um disparo de arma de fogo, o Sr. Luiz Henrique Ferreira do Nascimento, após haver entrado em luta corporal com o mesmo, tendo após tal fato se apresentado voluntariamente a Delegacia de Polícia comunicando o ocorrido. A autoridade policial responsável após diligências concluiu pela infringência do artigo 121 do vigente Código Penal – CP, indiciando o **Sd PM BALBINO** no delito citado. **O Sd PM BALBINO foi denunciado pelo MPPE, pela prática do homicídio em comento, e encontra-se atualmente respondendo ao processo nº 0000042-40.2015.8.17.1080** na Primeira Vara do Júri da Comarca de Paudalho. **RESOLVE:** Submeter o **Sd PM Mat. 107842-9 - WAGNER BALBINO DE MELO SANTOS** a Processo de Licenciamento “Ex Officio” a bem da disciplina, **sob o Tombo nº 10.109.1007.00009/2015.2 – Cor.Ger./SDS, nomeando como Oficial responsável o Capitão PM JOSÉ EDIVALDO CAVALCANTI DE LIRA JUNIOR**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar acima citado. .R.P.C. Recife-PE, 08MAI15. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 273/2015.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o disposto no Art. 2º, inciso IV da Lei nº 11.929/2001; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 7401193-7/2015** e seus anexos, o qual noticia irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I – Determinar a instauração de Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, sob o tomo nº 10.109.1008.00010/2015.2, visando apurar a responsabilidade do miliciano imputado, nomeando como Oficial Encarregado do presente processo disciplinar o Capitão PM **ALEXANDRE CALADO BOTELHO**; II – Determinar que o Oficial Encarregado cientifique o militar estadual dos fatos articulados no mencionado SIGEPE; III – Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C., Recife-PE, 08MAI15. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, arrimado no disposto no art. 2º, IV da Lei nº 11.929/2001, determina a imediata instauração do Processo de Licenciamento “Ex Officio” a bem da disciplina, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS-PE, em desfavor do **Sd PM Mat. 108376-7- MARCO AURÉLIO ARAUJO DA SILVA**; Considerando o constante no Auto

de Prisão em Flagrante Delito lavrado em desfavor do policial em lide, na DECASP, datado de 27 de fevereiro de 2015, bem como nos termos da denúncia nº 149/2015 – GTAC, e do SIGEPE nº 7401193-7/2015, e seus anexos, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação, que no dia 27 de fevereiro de 2015, o Soldado foi preso em flagrante delito pela infringência do artigo 158 do vigente Código Penal – CP, em virtude de ter sido constatado através de uma Operação da Corregedoria Geral da SDS/PE, com o fito de apurar uma denúncia nessa Casa Correccional, feita pela Srª. Roberta Andrea Menezes de Oliveira que o militar acusado havia emprestado dinheiro a sua pessoa, e estaria lhe cobrando juros pelo empréstimo, tendo os integrantes do GTAC seguido à residência da Srª. Roberta, e lá haver sido encontrado o Soldado em lide, de posse do cartão bancário do banco Bradesco junto com seu cartão de chaves de segurança, envoltos em um papel contendo o número da agência bancária, o número da conta bancária e senhas do cartão e de transações via internet da Srª. Roberta Andrea, além de estar armado com uma pistola cal .40, Marca Taurus, nº de série SHM80738, com um carregador e dezessete munições intactas de propriedade do militar, e um veículo Fiat Punto de propriedade do Sd PM Mat. 108387-2 - RAFAEL DE LIMA DIAS. A ação foi comandada pelo Capitão PM Mat. 940710-3 – ANDRÉ SANTOS LOPES GUIMARÃES que após a diligência, conduziu as partes à Delegacia havendo a autoridade policial autuado em flagrante delito o **Sd PM MARCO AURÉLIO** pelo cometimento do ilícito penal retro mencionado, tendo posteriormente o militar conduzido ao CREED. RESOLVE: Submeter o **Sd PM Mat. 108376-7- MARCO AURÉLIO ARAUJO DA SILVA** a Processo de Licenciamento “Ex Officio” a bem da disciplina, **sob o Tombo nº 10.109.1008.00010/2015.2 – Cor.Ger./SDS, nomeando como Oficial responsável** o Capitão PM **ALEXANDRE CALADO BOTELHO**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar acima citado. R.P.C. Recife-PE, 08MAI15. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 274/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o disposto no Art. 2º, inciso IV da Lei nº 11.929/2001; considerando o inteiro teor do **Sigepe nº 8803234-1/2015** e seus anexos, o qual noticia irregularidades administrativas. RESOLVE: I – Determinar a instauração de Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, sob o tomo nº 10.109.1009.00011/2015.2, visando apurar a responsabilidade do miliciano imputado, nomeando como Oficial Encarregado do presente processo disciplinar o Capitão PM **DEMÉTRIOS WAGNER CAVALCANTI DA SILVA**; II – Determinar que o Oficial Encarregado cientifique o militar estadual dos fatos articulados no mencionado SIGEPE; III – Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C., Recife-PE, 08MAI15. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; Considerando o teor da redação do art. 7º, § 6º da Lei Estadual nº 11.929/01 com as alterações advindas da LC nº 158 de 26MAR10; considerando o que restou apurado nos autos do Sigepe nº 8803234-1/2015, contra o **Sd PM Mat. 113190-7/1º BPM – BRUNO IGOR RODRIGUES VILAR**; procedimento no qual o policial é acusado, em tese, de haver praticado conduta irregular, ferindo a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, uma vez que, na madrugada do dia 13 de setembro de 2014, por volta das 03 horas, no interior da Casa de show Ibiza, no bairro da Madalena, após um desentendimento motivado por ciúmes, entre a Sra. Vanessa Cyntia da Silva, namorada da vítima, e uma outra mulher, tendo percebido que o militar estadual efetuou um disparo de arma de fogo contra André Gonçalves que foi socorrido ao Hospital da Restauração com um tiro na barriga. De acordo com o Inquérito policial a autoridade resolveu indiciá-lo à luz do Art. 121 c/c o Art. 14, inc. II do CPB. RESOLVE: Submeter o **Sd PM Mat. 113190-7/1º BPM – BRUNO IGOR RODRIGUES VILAR SILVA** a Processo de Licenciamento “Ex Officio” a bem da disciplina, **sob o Tombo nº 10.109.1009.00011/2015.2 – Cor.Ger./SDS, nomeando como Oficial responsável** o Capitão PM **DEMÉTRIOS WAGNER CAVALCANTI DA SILVA**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar acima citado. R.P.C. Recife-PE, 08MAI15. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 275/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 5642966-2/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1013.00024/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 12MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 042 de 05 DE MARÇO DE 2015)

Nº 090, de 04 MAR 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26

de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, RESOLVE:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o CBPM Mat.29824-7 /1ª CIPM –ALAÉRCIO BEZERRA DA SILVA, considerando o Ofício nº 215/2014-DPJ, de 23 de abril de 2014 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que na tarde do dia 15 de abril de 2014 o policial militar, em lide, ao conduzir o veículo GM/Celta, cor prata, placas KLR-7205, envolveu-se em um acidente de trânsito no cruzamento da Rua Comandante Superior com a Rua Quinze de Novembro, centro da cidade de Serra Talhada-PE. Narram as peças informativas que o automóvel guiado pelo ora aconselhado não respeitou o sinal vermelho do semáforo existente no cruzamento retromencionado, fato este que provocou a colisão com a motocicleta Honda/XRE-300, cor preta, placa NTJ-5974, onde seus ocupantes foram lançados ao solo vindo a terem fraturas expostas. Apud acta após a chegada de policiais militares ao local do sinistro, comandados pelo 3º SGT PM Mat. 21375-6/14º BPM –MANOEL VITAL DA SILVA, a ocorrência foi conduzida para a 21ª Delegacia Seccional de Polícia Civil, onde a autoridade policial ANTÔNIA ERANDY FERNANDES LEITE, após a recusa do ora imputado de ser submetido ao teste do etilômetro, mas norteando-se pela confissão do mesmo de ter ingerido bebida alcoólica e não possuir carteira nacional de habilitação –CNH, determinou a lavratura do auto de prisão em flagrante delito –APFD, em desfavor do CBPM Mat. 29824-7 /1ª CIPM –ALAÉRCIO BEZERRA DA SILVA, pela prática dos crimes tipificados no art. 129, § 1º, inc. I, do Código Penal Brasileiro, e arts. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo o autuado, em seguida, recluso ao Centro de Reeducação da PMPE –CREED;

II –Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o CBPM Mat. 29824-7 /1ª CIPM –ALAÉRCIO BEZERRA DA SILVA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

IV –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 276/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 5644850-5/2014** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1006.00025/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 12MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 034 de 23 DE FEVEREIRO DE 2015)

Nº 072, de 20 FEV 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, RESOLVE:

I –Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o SDPM Mat. 930950-0 / BPGd –UBIRACI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, considerando o Ofício nº 602/2014-Sec.BPGd, de 18 de setembro de 2014 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que o policial militar, ora aconselhado, no ano de 2013 foi punido disciplinarmente com 04 (quatro) prisões e 03 (três) detenções, e no ano de 2014 com 02 (duas) prisões e 01 (uma) detenção, totalizando 233 (duzentos e trinta e três dias) de sanções administrativas. Narram as peças informativas que as supramencionadas reprimendas lhe foram impostas como consequência de suas diversas faltas aos serviços para os quais era escalado, sem contudo, apresentar justificativas plausíveis para suas ausências ao labor. Importante ressaltar que no de 2009, por trabalhar mal e faltar com a verdade, o ora imputado foi alvo de outro Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria do Comando Geral da PMPE nº 077, de 27 de janeiro de 2009, publicada no Boletim Geral nº 019, de 29 de janeiro de 2009, a qual tramitou na 7ª CPDPM, tendo sido deliberado que fosse aplicada ao policial militar, indigitado, a sanção disciplinar de 20 (vinte) dias de prisão, conforme publicado no Diário Oficial de Pernambuco, nº 010, de 13 de janeiro de 2011. Ex positise nítido que mesmo com o exaurimento do caráter educativo das punições disciplinares que lhe foram impostas, o ora aconselhado não demonstra qualquer Animus corrigiendi suas atitudes, mas sim, o desejo de continuar desrespeitando a legislação castrense, bem como, em documentos anexos, o comandante da CPGD –Cap PM KENNEDY GONÇALVES GUERRA, relata que o referido policial militar deixou de apresentar suas alegações de defesa por não haver se apresentado no dia 20 de julho de 2014, após o término do cumprimento da licença médica, e nem adotando providências quanto a cientificação de algum fato que pudesse justificar sua falta ao serviço, contrariando mais uma vez as normas castrenses;

II –Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o SDPM Mat. 930950-0 / BPGd –UBIRACI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;
IV –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 277/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do **SIGEPE nº 7400663-8/2015** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1007.00026/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 11MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 085 de 11 DE MAIO DE 2015)

Nº 185, de 07 MAI 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I –Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Cb PM Mat. 29850-6/7º BPM, Josivan Alvino Damasceno, considerando o constante no Ofício nº 0107/15-1ª Seção/ 7º BPM, SIGEPE nº 5623521-6/2015, de 10 de fevereiro de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que o policial militar, em lide, encontrava-se na noite do dia 20 de dezembro de 2014, ingerindo bebida alcoólica no Bar de Edinho, localizado na Rua Maria Generosa de Barros, nº 63, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Ouricuri-PE. É narrado nos apensos que em dado momento, por motivos desconhecidos e de forma inesperada, o ora imputado sacou uma pistola calibre 380, vindo a efetuar 01 (um) disparo contra Edson Gomes da Silva, logo em seguida, evadiu-se do local pela BR-316, utilizando o veículo Fiat/Siena, placas JTX-3572, onde próximo ao KM 85,5, provocou um acidente de trânsito, colidindo frontalmente com uma motocicleta, placa KGB-1217, conduzida por Francisco Faustino Benício, o qual teve morte imediata em decorrência da gravidade dos ferimentos causados pelo sinistro. Ex positis o miliciano estadual, em epígrafe, foi conduzido a presença da autoridade policial, Robson Américo de S. Arruda, que determinou a lavratura do auto de prisão em flagrante delito em face do ora Aconselhado, pela prática dos crimes de tentativa de homicídio e homicídio culposo;

II –Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o Cb PM Mat. 29850-6/7º BPM, Josivan Alvino Damasceno, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III –Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina

IV –Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 278/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do SIGEPE nº 7401267-0/2014 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM**, sob o **tombo nº 10.102.1008.00027/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 11MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 085 de 11 DE MAIO DE 2015)

Nº 187, de 07 MAI 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o CbPM Mat. 30375-1/12º BPM, Toshiyuki Paz do Nascimento, considerando o constante no Ofício nº 107/2015-DepCor., SIGEPE nº 7401267-0/2014, de 09 de fevereiro de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que o policial militar, em lide, foi denunciado pelo Ministério Público de Pernambuco, pela prática do crime previsto no artigo 121, §2º, inc. II, do Código Penal Brasileiro. Narra as peças informativas que o ora Aconselhado é acusado de ser o autor do homicídio perpetrado contra Adeilton Santos da Silva, crime ocorrido na noite do dia 23 de março de 2014, na Rua Ramiro Costa, em frente ao “Parque das Sucatas”, Bairro do Prado, Município de Recife-PE. Conforme os autos, dias antes da prática do homicídio, houve uma discussão entre o ora imputado e o De cujus, onde o ora Aconselhado chegou a efetuar um disparo de arma de fogo contra a vítima. Ressalte-se o fato de Bernardete Santos da Silva, mãe de Adeilton Santos da Silva, ter sido contundente em suas declarações, durante a elaboração do auto de prisão em flagrante delito em desfavor do ora Aconselhado, ao afirmar que o autor dos disparos de arma de fogo que ceifaram a vida de seu filho, teria sido o miliciano estadual alvo desta portaria;

II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o CbPM Mat. 30375-1/12º BPM, Toshiyuki Paz do Nascimento, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina

IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL
PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 279/2015.**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, arrimado no disposto no Art. 2º, inciso IV da Lei nº 11.929/2001; considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do SIGEPE nº 7401454-7/2014 e seus anexos, o qual noticia irregularidades administrativas. RESOLVE: I – Determinar a instauração de **Processo de Licenciamento “Ex-Officio”** a Bem da Disciplina no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, sob o **tombo nº 10.109.1010.00012/15.2**, visando apurar a responsabilidade do miliciano imputado, nomeando como Oficial Encarregado do presente processo disciplinar o Capitão PM MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO; II – Determinar que o Oficial Encarregado cientifique o militar estadual dos fatos articulados no mencionado SIGEPE; III – Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C., Recife-PE, 12MAI15. Servilho Silva de Paiva – Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL.**

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; arrimado no disposto no Art. 2º, inciso IV da Lei nº 11.929/2001; Considerando o teor dos autos do SIGEPE nº 7401454-7/2014, procedimento no qual a Sd PM Matrícula 115.762-0 – Lidiane Martins de Santana Gomes é acusada de haver praticado, em tese, conduta irregular que feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, uma vez que se apropriou indevidamente do valor pecuniário correspondente à quantia de R\$ 8.073,88 (oito mil e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) que foram depositados de forma equivocada em sua conta corrente pela empresa de empréstimo consignado “PORTOCONSIG”, fato ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2014. Consta no mencionado SIGEPE que a indigitada policial militar, ao ser informada de que havia sido realizado por engano o depósito em sua conta corrente, se recusou a devolver o citado valor pecuniário, bem como não demonstrou interesse em procurar verificar qualquer meio lícito para que tal valor fosse retirado de sua conta corrente a fim de ser devolvido a instituição financeira que realizou tal depósito. RESOLVE: submeter a Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina a Sd PM Matrícula 115.762-0 – **LIDIANE MARTINS DE SANTANA GOMES** sob o tomo nº 10.109.1010.00012/15.2, nomeando como encarregado o Capitão PM MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, visando apurar a responsabilidade da aludida policial militar. Recife-PE, 12MAI15. **Servilho Silva de Paiva – Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 292/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; Considerando o expediente protocolizado sob o SIGEPE Nº 7402774-4/2013; Considerando o que restou apurado, em tese, nos autos SAD nº 10.108.1024.00253/2014.2.3, indicando condutas ilícitas descritas no Ofício nº 155/2013, datado de 17 de abril de 2013, da Delegada de Polícia Civil da 1ª Circunscrição – Rio Branco, informando a respeito de fraude no registro de Boletins de Ocorrência, todos referentes a “Acidentes de Trânsito com Vítima Não Fatal”, figurando, e que no período de Janeiro a abril de 2013, foram registrados 10 (dez) B.O’s mesmos padrões acima informados. RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Comissários Especiais de Polícia ARMINDO JOSÉ AGOSTINHO, mat. nº 151.708-2 e AGUINALDO DE OLIVEIRA LINS, mat. nº 151.684-7, por infringirem, em tese, às transgressões disciplinares descritas nos incisos VII, VIII, XIX, XXII, XXV, XLVI e XLVIII do art. 31 da Lei 6.425 de 29.09.1972 modificada pela Lei nº 6.657 de 07.01.1974; II- Distribuir o processo que tramitará na 2ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1002.00043/2015.1.1. R. P. C. Recife, 15MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 308/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os termos do Ato Governamental nº 5545, de 18 de maio de 2015, onde o Governador do Estado Submete a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, através do Ofício nº 317/2015 - GAB/SDS/GGAJ, de 12 de maio de 2015, o Major PM LUIZ RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 910.597-2, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972; considerando o expediente protocolizado sob o nº SIGEPE. 7402201-7/2015 referente ao Processo nº 0001769-93.2015.8.17.0640, em tramitação na Segunda Vara Criminal da Comarca de Garanhuns, dando conta de que no dia 05 de maio de 2015, o prelado oficial foi autuado em flagrante pela prática dos crimes capitulados no Código Penal e em Lei Especial, ao que parece, em ato episódico em sua vida, em verdadeiro acesso fúria, provavelmente, provocado pelo consumo de bebida alcoólica, após apontar arma de fogo para Waldeklebson Pereira Caetano, encetou perseguição a esta vítima até a Delegacia de Polícia de Garanhuns. Lá chegando, o Major LUIZ RIBEIRO já saiu do seu veículo com a pistola em punho, apontando para os policiais que ali se encontravam, sob a afirmação de que era major da Polícia Militar, com ameaças àquelas pessoas. A autoridade policial o autuou em flagrante, dando-lhe como incurso nas penas dos arts. 147, 329 e 331, todos do Código Penal, e do art. 10, § 2º, da Lei nº 10.826/03; considerando que foi praticado ato que, em tese, feriu a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Justificação** à **2ª CPDPM/CJ**, sob **tombo nº 10.104.1017.00012/2015.2.4**, ID nº 4215, visando apurar a responsabilidade do sobredito Oficial; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE. R. P. C. Recife, 22MAI15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 309/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob os SIGEPES 8812343-2/2015 e 8812380-3/2015, inclusos os Ofícios GPCA nº. 024/2015 e 026/2015, datados de 19 e 24.02.2015, subscrito pelo Gestor do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente dando conta de que no dia 16 de fevereiro de 2015, o Agente de Polícia Civil José Zeferino da Luz Júnior, Mat. 296.895-9, faltou ao Plantão no Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente para o qual estava escalado, e o Agente de Polícia Civil David Marcelo da Silva, Mat. 296.885-1, compareceu ao referido serviço para substituir o servidor faltoso, sem conhecimento e sem autorização da Delegada de Polícia Ana Isabel L. S. Barros, torna-se imperioso a apuração dos fatos em síntese relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE:** I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores José Zeferino da Luz Júnior, Mat. 296.895-9 e David Marcelo da Silva, Mat. 296.885-1, vez que, em tese, suas condutas ferem os dispostos do Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial os incisos XIX. Faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má fé; XX. Deixar de comunicar, imediatamente à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência; XXVII. Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo; XXIX. Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente e XLVI. Prevaler-se, abusivamente da condição de funcionário policial, todos do art. 31 da Lei nº. 6.425/72); II - Distribuir o processo que tramitará na 4ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1004.00050/2015.1.1 ID. 4216. R. P. C. Recife, 23MAI15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 311/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando o expediente protocolizado sob o SIGEPE 8847039-3/2014, incluso a CI 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1/PCPE Nº 250/2014, datada de 27 de novembro de 2014, oriunda da Gerência de Controle Operacional do Interior 1, subscrita pelo Delegado Seccional dando conta de que, no dia 05 de fevereiro de 2014, o Agente de Polícia Civil AUDI FERREIRA ALVES, Mat. 272.705-6, lotado na 16ª DESEC, após ter sido apresentado formalmente naquela Gerência, não mais ali exerceu as suas funções, tampouco na Delegacia da 116ª Circ. Surubim, conforme cópias dos expedientes, em anexo, CI. Nº 010/2014-16ª DESEC; CI. Nº 249/2014-16ª DESEC; CI. Nº 145/2014-116ª Circ. Surubim; CI. Nº 010/2014-DIVASP/PCPE e CI. Nº 060/2014-DIVASP/PCPE; considerando que há notícias que o servidor abandonou o tratamento ao qual estava sendo submetido na DIVASP/PCPE; considerando que se torna imperioso a apuração dos fatos em síntese relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE:** I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **AUDI FERREIRA ALVES, Mat. 272.705-6**, vez que, em tese, sua conduta fere dispostos do Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial, os incisos XXVIII. não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de férias, licença ou dispensa de serviço ou ainda depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior; XXIX. abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente, do art. 31 e ainda, o Art.49 III. abandono de cargo, todos da Lei nº. 6.425/72); II - Distribuir o processo que tramitará na **5ª CPDPC**, sob **tomo nº 10.101.1022.00051/2015.1.1 ID. 4218**. R. P. C. Recife, 25MAI15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 312/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, **RESOLVE:** I- **REDISTRIBUIR** o **PADE nº 10.107.1020.00027/2014.1.2** à 3ª CPD/PC; II- Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; R.P.C. Recife, 26MAI15. **Servilho Silva de Paiva** - Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 315/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o SIGEPE 8851631-5/2014, incluso o Ofício 7ª Diretoria Integrada Metropolitana nº 149/2014, datado de 23 de dezembro de 2014, subscrito pelo Chefe da 7ª DESEC, o qual encaminha cópia da C.I. nº 03.02.579/2014, datada de 27 de novembro de 2014, oriunda da 2ª Equipe do Plantão da 24ª Circunscrição – Varadouro/Olinda/PE, dando conta de que no dia 26 de novembro de 2014, pela manhã, o Comissário de Polícia Francisco Cristiano de Medeiros Filho, Mat. 208.193-8, ao receber a passagem de serviço conferiu a permanência, e em seguida, o primeiro xadrez, onde lá se encontrava o nacional Diego Oliveira da Cunha Silva, preso horas antes, aguardando a chegada do CORE para ser encaminhado ao COTEL, contudo não examinou se os cadeados estavam devidamente trancados, fato este que proporcionou ao preso maior facilidade para fugir daquela Delegacia, tornando-se imperioso a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia Francisco Cristiano de Medeiros Filho, Mat. 208.193-8**, vez que, em tese, sua conduta fere o disposto do Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial o inciso XXV. trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres, do art. 31 da Lei nº. 6.425/72; II - Distribuir o processo que tramitará na **1ª CPDPC**, sob **tombo nº 10.101.1001.00052/2015.1.1** ID. 4219. R. P. C. Recife, 27MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 316/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº. 7405268-5/2014, e considerando o que restou apurado, em tese, nos autos SAD nº 10.108.1024.00269/2014.1.3, indicado no Ofício nº 37.04.380/13, datado de 30 de maio de 2013, da lavra do Bel Gilderley Alves Gondim, o qual encaminhou cópias reprográficas do Auto de Prisão em Flagrante Delito, em desfavor do Auxiliar de Perito da Polícia Civil Sebastião Pedro da Cruz, Mat. 158743-9 por violação ao Art. 306 da Lei nº 9503/97, resultando no Processo Criminal nº 0002206-86.2013.8.17.0420, que tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Camaragibe; considerando que conforme Relatório da Autoridade Policial Sebastião Pedro interveio em uma discussão entre Policiais Militares e um amigo do Policial Civil e, em seguida, dirigiu o seu veículo até a Delegacia de Polícia de Camaragibe, local onde foi convidado pelo Bel Gilderley a submeter-se ao teste do Etilômetro, tendo se recusado a fazê-lo, “mas confessou ter ingerido dois “litros” de cerveja durante a tarde”; considerando que na audiência inaugural o Auxiliar de Perito da Polícia Civil Sebastião Pedro da Cruz declarou, espontaneamente, que: possui um frigorífico dentro do Mercado Público de São Lourenço da Mata, tornando-se imperioso a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE:** I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Auxiliar de Perito da Polícia Civil Sebastião Pedro da Cruz, Mat. 158.743-9, por ter o mesmo, em tese, dado causa a conduta descrita nos incisos III, VIII, XIII, XLV, XLVI e XLVIII do art. 31 da Lei nº 6.425/72, de 29.09.1972 modificada pela Lei nº 6.657 de 07.01.1974. II - Distribuir o processo que tramitará na 5ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1022.00053/2015.1.1 ID. 4220. R. P. C. Recife, 27MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 317/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº. 7406013-3/2014, e considerando o que restou apurado, em tese, nos autos SAD nº 10.108.1024.00008/2015.1.3, indicado na comunicação eletrônica referente à substituição de viatura objeto de sinistro, de placas OYV-3174, da empresa SKAIOS LTDA disponibilizada à Delegacia de Roubos e Furtos; considerando que a viatura de placas OYV-3174 foi objeto de sinistro em 21 de outubro de 2014, sem observância ao contido na Instrução de Serviço Interno nº 001/2014-SDS com consequente prejuízo para o serviço policial e para a empresa proprietária; considerando que não houve comunicação formal à Unidade de Gestão de Frota da Polícia Civil a respeito do sinistro, fato que só se tornou conhecido em razão da Locadora ter se recusado a recebê-la, no dia 24 de novembro de 2014, pelo fato do expediente ter sido encaminhado sem cópia de habilitação do condutor e sem qualquer referência à realização de perícia, para que à Unidade intercedesse junto à empresa locadora de veículos; considerando que nem o Escrivão de Polícia, Lívio Simões Medeiros, nem o delegado de Polícia Eduardo Henrique Aniceto Pereira, solicitaram o comparecimento do IC ao local do acidente de trânsito, apesar de se tratar de veículo oficial; Considerando que a VT Fox, placa original OYV 3174, não foi apresentada a locadora SKAIOS LTDA para efetivar nenhum tipo de manutenção, seja preventiva ou corretiva; considerando que a quilometragem daquele veículo quando foi apresentada à locadora era de 18.000 km, não tendo o mesmo sido levado a referida empresa, nem mesmo para efetuar a primeira revisão obrigatória de 10.000 km; Considerando que o referido veículo ao ser apresentado à locadora SKAIOS, encontrava-se sem o rádio central que controla todos os equipamentos de sua localização e sirene, e que o condutor do veículo daquela locadora “informou que o rádio teve um problema e que o levou para uma oficina na Av. Abdias

de Carvalho, mas não tinha nenhum documento de entrega do mesmo”; considerando que o Escrivão Lívio Simões Medeiros afirmou em seu Termo de Declarações que “em relação ao veículo ter sido apresentado na SKAIOS LTDA sem rádio central e sem sirene, o declarante esclareceu que o carro, no dia do acidente contemplava esses dois itens”, fls. 43; considerando que não sendo localizados os equipamentos supra, deverá a Comissão requisitar a instauração de Inquérito Policial; considerando que a Comissária de Polícia Gilvanise Vieira de Melo, afirmou, fls. 52, que não se recordava quem foi o Policial que levou o veículo para a empresa SKAIOS, e antes do acidente, que aquele veículo era utilizado por ela e não lembrou de levar o referido veículo para fazer a revisão de 10.000 km; considerando ainda a necessidade de ficar esclarecido o paradeiro do já referido rádio central e sirene, bem como se faz necessário também esclarecer se a VT FOX, placa OYV 3174, era utilizada indevidamente para fins particulares pela referida Comissária, tornando-se imperioso a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar Especial, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Especial em desfavor Delegado de Polícia EDUARDO HENRIQUE ANICETO PEREIRA, mat. 272460-0, por ter o mesmo, em tese, dado causa a conduta descrita nos incisos XXIV, XXV do art. 31 da Lei nº 6.425/72, de 29.09.1972 modificada pela Lei nº 6.657 de 07.01.1974, em desfavor do Escrivão de Polícia LÍVIO SIMÕES MEDEIROS, mat. 273660-8, por ter o mesmo, em tese, ajustado sua conduta aos incisos XXIV e XXV da supramencionada Lei, e da Comissária de Polícia GILVANISE VIEIRA DE MELO que, em tese, ajustou sua conduta aos incisos XXIV, XXV e XLVI, da Lei nº 6.425/72, de 29.09.1972 modificada pela Lei nº 6.657 de 07.01.1974. II - Distribuir o processo que tramitará na CEPDPC, sob tomo nº 10.107.1020.00016/2015.1.2 ID. 4221. R. P. C. Recife, 27MAI15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 318/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 7404470-8/2014, e considerando o que restou apurado, em tese, nos autos SAD nº 10.108.1024.00235/2014.1.3, originado através do Registro de Denúncia do GTAC nº 0781/2014, datado de 02 de outubro de 2014, em torno de fatos noticiados na imprensa, de que presos do PAMFA estariam transportando caixas de munição do caminhão para a armaria da unidade prisional; considerando que no dia 29 de outubro de 2014, o ASP Ricardo Coutinho Valença tomou conhecimento que os Agentes de Segurança Penitenciária Artur Henrique de Oliveira, mat. 212.490-4, Charles Silveira de Araújo, mat. 341.973-8 e Nadjackson Fabiano Lino, mat. 215.607-5, por razões desconhecidas, começaram a circular no serviço de mensagens whatsApp, comentários depreciativos a respeito de sua vida pessoal e profissional, fazendo insinuações de condutas irregulares, inclusive sendo usada a sua ficha de rosto com fotografia e dados pessoais, inclusive, sendo taxado de “cobra”, deixando-o em uma situação de constrangimento perante a sua instituição, familiares, colegas e amigos; considerando que em relação aos Agentes de Segurança Penitenciária Artur Henrique de Oliveira, mat. 212.490-4, Charles Silveira de Araújo, mat. 341.973-8 e José Edson Lima, mat. 179.434-5, quando observaram os presos do Complexo realizando trabalho Escravo, nada fizeram para impedir, tornando-se imperioso a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária Artur Henrique de Oliveira, mat. 212.490-4, por ter o mesmo, em tese, dado causa a conduta descrita nos incisos II, VI, VIII, XXXIX e XLVIII do art. 2º da Lei nº 106/2007, em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária Charles Silveira de Araújo, mat. 341.973-8, por ter o mesmo, em tese, dado causa a conduta descrita nos incisos II, VI, VIII, XXXIX e XLVIII do art. 2º da Lei nº 106/2007; em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária Nadjackson Fabiano Lino, mat. 215.607-5, por ter o mesmo, em tese, dado causa a conduta descrita nos incisos II, VI e XXXIX do art. 2º da Lei nº 106/2007 e em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária José Edson Lima, mat. 179.434-5, por ter o mesmo, em tese, dado causa a conduta descrita nos incisos VIII e XLVIII do art. 2º da Lei nº 106/2007. II - Distribuir o processo que tramitará na 1ª CPDSP, sob tomo nº 10.101.1005.00008/2015.4.1 ID. 4222. R. P. C. Recife, 27MAI15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 319/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o SIGEPE nº 7400307-3/2015; considerando o que restou apurado, em tese, nos autos SAD nº 10.108.1024.00036/2015.1.3, em torno dos fatos debatidos na Comunicação Interna nº 005/2015, datada de 16 de janeiro de 2015, da lavra do Chefe da 25ª DESEC/Cabrobó Bel Glaukus Alessandro L. Penna Menck, encaminhando duas fotografias e a impressão de um texto, todos publicados no aplicativo móvel denominado WhatsApp pelos Agentes de Polícia Civil Janaí Silva de Almeida, mat. 221.549-7 e Roseno Pereira da Silva, mat. 221.307-9; considerando que as fotografias foram protagonizadas por cada um dos policiais civis citado, com mensagens de “Fora Glaukus” e “Xô Glaukus”, além de um texto, também enviado pelo mesmo aplicativo, pelo Policial Roseno, com frases incitatórias, a exemplo: “...não baixem a guarda para Glaukus não...”, e ainda, “...se ele frescar, me procurem...”, tendo ambos os policiais manifestado declaração de desapareço em relação ao Delegado de Polícia, tornando-se imperioso a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos **Agentes de Polícia Civil Janaí Silva de Almeida, mat. 221.549-7 e Roseno Pereira da Silva, mat. 221.307-9**, vez que, em tese, suas condutas ferem o disposto do Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial, aos incisos II. divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal; III. referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral;

IV. promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades; V. manifestar-se ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades; VI. indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários; VIII. praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial e XXV. trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres, todos do art. 31 da Lei nº. 6.425/72; II - Distribuir o processo que tramitará na **4ª CPDPC**, sob **tombo nº 10.101.1004.00054/2015.1.1 ID.4223**. R. P. C. Recife, 29MAI15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 320/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o SIGEPE nº 7403377-4/2015, incluso o Relatório Sintético de Inspeção – Polícia Civil/GTAC, datado de 25 de maio de 2015, o qual encaminhou documentação alusiva ao Auto de Prisão em Flagrante Delito, lavrado em 23 de maio de 2015, na Delegacia de Polícia de Roubo e Furtos de Carga – Afogados, Controle Interno nº 000702-5311/2015 – Procedimento nº 622-00136/2015, quando após a verificação de uma denúncia anônima foram flagrados dois Comissários Especiais de Polícia subtraindo carga de cigarros apreendidos pela DPRFC, totalizando 24 (vinte e quatro) caixas, que se encontravam armazenadas no galpão de veículos daquele departamento policial, tornando-se imperioso a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Comissário Especial de Polícia Romildo Ferreira Lima, Mat. 152.801-7** e do **Comissário Especial de Polícia Ivaldo Antônio da Silva, Mat. 152.725-7**, vez que, em tese, suas condutas ferem o disposto no Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial, aos incisos VII. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial; VIII. praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial; IX. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, ou que esteja sob a responsabilidade da mesma; XLVI. prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial; XLVIII. cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial; todos do art. 31 da Lei nº. 6.425/72; II - Distribuir o processo que tramitará na **1ª CPDPC**, sob **tombo nº 10.101.1001.00055/2015.1.1 ID.4224**. R. P. C. Recife, 29MAI15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 321/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o SIGEPE nº 7400407-4/2013, incluso o Ofício Depatri/PCPE nº 001/2013, datado de 17 de janeiro de 2013, da lavra do Gestor do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, encaminhando cópia do BO nº 12E2141004263, o qual versa sobre o furto de uma Pistola de calibre .40, Marca Taurus, Modelo PT 24/7 PRO DS, no dia 24 de novembro de 2012, no município de Paulista – PE, pertencente ao Comissário Especial de Polícia Manoel Alves Mangueira Neto, matrícula 119.821-1, tornando-se imperioso a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Comissário Especial de Polícia Manoel Alves Mangueira Neto, matrícula 119.821-1**, vez que, em tese, sua conduta fere os dispostos no Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco, em especial, o inciso XXXIII. negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que esteja sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem ou, danificá-los de maneira intencional do art. 31 da Lei nº. 6.425/72; II - Distribuir o processo que tramitará na **3ª CPDPC**, sob **tombo nº 10.101.1003.00056/2015.1.1 ID.4225**. R. P. C. Recife, 29MAI15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 322/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 7400804-5/2015; considerando as declarações prestadas por Kelly Ramona dos Santos, em 07 de fevereiro de 2015, referente à denúncia GTAC nº 097/2015, em torno da quantia de R\$ 500 (quinhentos reais), valor pego a título de empréstimo com o servidor Alessandro Fernando dos Santos; considerando que o pagamento da dívida era feito com a entrega do cartão Bolsa Família, e que, mensalmente, o policial sacava do Bolsa Família a quantia de R\$ 164 (cento e sessenta e quatro) reais, sendo R\$ 150 (cento e cinquenta) reais de juros, ou seja 30% (trinta por cento), e os R\$14 (quatorze) reais restantes abatiam-se na dívida, fato que se repetiu por mais de um ano; considerando que com o bloqueio do Cartão Bolsa Família, o policial ligou para Kelly em tom ameaçador, momento em que passou a pagar os valores em espécie, sendo que em 04 (quatro) meses pagou R\$ 50 (cinquenta) reais por mês, e outros 04 (quatro) meses em torno de R\$ 20 (vinte) reais, a R\$ 30 (trinta) reais por mês, momento em que não aguentava mais aquela situação procurou a Corregedoria, acreditando que já tenha pago mais que o triplo do valor da dívida de R\$ 500 (quinhentos) reais; considerando que há indícios de prática de agiotagem, tornando-se imperiosa a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Agente de Polícia Civil ALESSANDRO FERNANDO DOS**

SANTOS, Mat. 350.481-6, por ter o mesmo, em tese, dado causa as condutas descritas nos incisos VII. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função Policial; VIII. praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial; XLVI. prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial; XLVIII. cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da função policial, todas do art. 31 da Lei nº 6.425/72, de 29.09.1972 modificada pela Lei nº 6.657 de 07.01.1974. II - Distribuir o processo que tramitará na **4ª CPDPC**, sob tomo nº 10.101.1004.00057/2015.1.1 ID.4226. R. P. C. Recife, 01JUN15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 323/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº. 7400434-4/2014; considerando o Despacho nº 0133/2014 – GGPOC/SDS, datado de 24 de janeiro de 2014, comunicando falta de servidor aos plantões dos meses de novembro de 2013 e dezembro de 2013; considerando o teor do Ofício UNIAP/PCPE nº 117/2015, datado de 29 de abril de 2015, da lavra do Delegado Especial de Polícia Aristides Sales Porpino Filho, da Unidade de Administração de Pessoal, informando que de acordo com o Sistema SAD-RH, e conforme CI Nº. 172/15 DIVSERV, de 09 de fevereiro de 2015, consta o desconto de faltas referentes aos dias: 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26 e 30 de novembro de 2014 e dos dias: 8, 12, 16, 20, 24 e 28 de dezembro de 2014; considerando que as faltas, em comento, referem-se ao servidor Taciano José Miranda Santos, Mat. 296.687-5, tornando-se imperiosa a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Auxiliar de Legista TACIANO JOSÉ MIRANDA SANTOS, Mat. 296.687-5**, por ter o mesmo, em tese, dado causa a conduta descrita no inciso XXVII. faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo do art. 31 da Lei nº 6.425/72, de 29.09.1972 modificada pela Lei nº 6.657 de 07.01.1974. II - Distribuir o processo que tramitará na **5ª CPDPC**, sob tomo nº 10.101.1022.00058/2015.1.1 ID.4227. R. P. C. Recife, 01JUN15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 324/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e considerando os expedientes protocolizados sob o SIGEPE nº 7402545-0/2015, incluso matéria veiculada pelo Jornal Folha de Pernambuco, que divulgou entrevista realizada com o Delegado de Polícia Salustiano Albuquerque, datada de 17 de abril de 2015, no tocante à prisão de uma quadrilha suspeita de fraudar concursos públicos, durante a citada operação, denominada de Mercador, foram cumpridos 10 (dez) mandados de prisão e 12 (doze) mandados de busca e apreensão; considerando que o principal alvo das investigações era o certame para agentes de trânsito e transporte de Ipojuca; considerando que o assunto, ora analisado, foi diligenciado pelo Departamento de Inspeção da Corregedoria Geral da SDS, que qualificou o Agente de Segurança Penitenciário Márcio Manoel Soares Gomes, Mat. 341.934-7, conhecido como “Márcio Bronca”, como envolvido nas fraudes investigadas; considerando que no Relatório do Inquérito Policial nº 09.905.9030.00027/2015-1.3/DECASP o servidor em comento, foi indiciado nos crimes previstos no Art. 288 e 311-A, ambos do CPB, tornando-se imperioso a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. Assim, considerando. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Agente de Segurança Penitenciário Márcio Manoel Soares Gomes, Mat. 341.934-7**, vez que, em tese, sua conduta fere normas disciplinares dos detentores dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Pernambuco, em especial, os incisos VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da sua função; VIII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função; XVIII - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notório e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço; XLVI - prevalecer-se, abusivamente, da condição de Agente de Segurança Penitenciária; XLVIII - cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da sua função; XLIX – cometer quaisquer das infrações tipificadas na [Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968](#), e alterações – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, todos do art. 2º da Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2007; II - Distribuir o processo que tramitará na **CPDSP**, sob **tomo nº 10.101.1005.00009/2015.4.1 ID.4228**. R. P. C. Recife, 29MAI15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 325/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; Considerando o expediente protocolizado sob o SIGEPE nº 7400346-6/2014; considerando que no dia 20 de janeiro de 2014, por volta das 12h00min, o Sr Adelson dos Santos Lima, fisioterapeuta/cooperativado, procurou a Enfermeira Edneide Ferreira da Costa, lotada no CMH/PMPE, com a finalidade de esclarecer o motivo pelo qual o seu ponto, do dia 08 de janeiro de 2014, no período da tarde, não havia sido assinado; considerando que o fato ocorreu no refeitório da UTI, local onde Edneide estava efetuando as suas refeições; considerando que a conversa gerou um clima de desentendimento entre as partes, de um lado, o Sr. Adelson exigia a assinatura do livro de ponto, e do outro, a servidora pública Edneide afirmava que não iria assinar, em razão do profissional não está laborando na UTI; considerando que a discussão tomou rumo diverso do esperado, chegando a servidora a jogar a sua refeição no

rosto do Sr Adelson dos Santos Lima, tornando-se, dessa forma, imperiosa a apuração dos fatos, em síntese, relatados, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de garantir o conhecimento dos fatos em toda a sua extensão. **RESOLVE: I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da **Servidora Pública EDNEIDE FERREIRA DA COSTA, mat. 940.654-9/CMH/PMPE**, por ter a mesma, em tese, dado causa as condutas descritas nos artigos Art. 193. IV – urbanidade e VII - observância às normas legais e regulamentares; Art. 194. IV - promover manifestação de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto da repartição e Art. 204. IV - incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual, todos da Lei nº 6.123, de 20.07.1968; **II** - Distribuir o processo que tramitará na **1ª CPDPC**, sob tomo nº 10.101.1001.00059/2015.1.1 ID.4229. R. P. C. Recife, 01JUN15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.
PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 326/2015.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do SIGEPE nº 7406388-0/2014 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina** à **4ª CPDPM**, sob o **tomo nº 10.102.1009.00028/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04JUN15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 099 de 29 DE MAIO DE 2015)

Nº 235, de 26 MAI 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º SGT RRPM Mat. 12905-4 – **EDSON FERREIRA DE BARROS**, considerando o constante no Ofício nº 185/2015-DepCor., SIGEPE nº 7406388-0/2014, de 17 de março de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação que no dia 05 de dezembro de 2014 o militar estadual supramencionado foi autuado em flagrante delito acusado de agredir sua esposa, Srª. **TEREZA MARIA DA SILVA**, no Bairro de Afogados, Recife-PE. É narrado nos autos que a vítima é casada com o ora aconselhado há trinta anos e que já havia se separado por três vezes, devido ao policial em epígrafe ser alcoólatra e muito agressivo, chegando inclusive ser a agredida fisicamente e verbalmente, com ato contínuo de ameaça de morte por meio de arma de fogo, sendo tais fatos constatados pelo filho do casal, Sr. **EMERSON DA SILVA BARROS** e familiares. Ex positis o miliciano estadual, em comento, foi conduzido a presença da autoridade policial, **FABIANA FERREIRA LEANDRO**, que determinou a lavratura do auto de prisão em flagrante delito em face do ora aconselhado, ter infringindo os arts. 140 e 147 do CPB c/c o Art. 7º, Incisos II e V da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 327/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do SIGEPE nº 7406258-5/2014 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina** à **5ª CPDPM**, sob o **tomo nº 10.102.1010.00029/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04JUN15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 099 de 29 DE MAIO DE 2015)

Nº 236, de 26 MAI 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE: I** – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o CB PM Mat. 29207-9/BPGD – **AUGUSTO CESAR DA SILVA**,

considerando o constante no Ofício nº 197/2015-DepCor, SIGEPE nº 7406258-5/2014, de 25 de março de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que no dia 17 de abril de 2013, na rua quarenta e cinco, quadra 88, Cidade Garapu, Município do Cabo de Santo Agostinho, o ora aconselhado, por motivo de desavença de vizinhança, anunciou mal injusto e grave contra a Srª BÁRBARA PRISCILLA CORREIA FONTOURA. Segundo a denúncia, por ocasião dos fatos, no dia, hora e local supramencionado a vítima caminhava em via pública, quando fora abordada pelo militar estadual em comento, com uma arma de fogo na cintura, este ameaçou de morte. Narra as peças informativas que o miliciano estadual, em epígrafe, vive em discórdia com a família da vítima há cerca de sete anos, com ameaças constantes de morte, havendo inclusive, promovido disparo de arma de fogo com intuito de ceifar a vida da mencionada vítima, motivo pelo qual foram registrados diversos boletins de ocorrência. Ainda de acordo com os apensos, o ora aconselhado foi condenado a 06 (seis) anos de reclusão e 6 (seis) meses de detenção, respectivamente, pelos crimes de tentativa de homicídio e lesão corporal, cujo processo é o de nº 0001195-61.2002.817.0370, que tramitou na 1ª Vara Criminal desta Comarca do Cabo de Santo Agostinho-PE. Ex positis o miliciano estadual, encontra-se denunciado incurso nas penas do art. 147 do CPB e art. 14, da Lei 10.826/2003 c/c art. 69 do CPB.

II – Determinar que, conforme preceitua o Art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o CB PM Mat. 29207-9/BPGD – AUGUSTO CESAR DA SILVA, ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina

IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 328/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do SIGEPE nº 7400771-8/2015 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I - Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 6ª CPDPM, sob o tomo nº 10.102.1011.00030/2015.2.4**, visando apurar a responsabilidade do sobredito miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante científique o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 04JUN15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 099 de 29 DE MAIO DE 2015)

Nº 239, de 26 MAI 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o SGT PM Mat. 19226-0/BPRP – ELIEZER MANOEL DOS SANTOS, considerando o constante no Ofício nº 182/2015-DepCor, SIGEPE nº 7400771-8/2015, de 17 de março de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação que o policial militar, em lide, no dia 04 de fevereiro de 2015, encontrava-se na oficina mecânica do “irmão José”, no Bairro de Caetés I, na Cidade de Abreu e Lima-PE, na rua 157, por motivo de está realizando o conserto de seu veículo, quando em dado momento, um rapaz, filho do proprietário da oficina antes mencionada, expôs ao militar estadual de ter observado pessoas localizadas no interior de um veículo, em frente a oficina, estarem armadas. É narrado nos apensos que após receber tais informações, o ora aconselhado, aproximou-se do referido veículo, que se encontrava em frente a oficina, cuja placa é KGB 3631, e por não obter resposta na abordagem, bem como, pelos vidros terem películas de cor escura, efetuou um disparo de arma de fogo, com a pistola marca Taurus, número de série KQG 97113, com 19 munições, cal. 380, em direção ao motorista, todavia, vindo a atingir o passageiro, o Agente Sócio Educativo EDMAR GOMES FERREIRA, vindo este a óbito, fato este registrado por meio do BO nº 15E2105000116. Ex positis é mister também constar que se encontrava no banco do motorista o Sr. EDVALDO SEVERINO SANTOS, também Agente Sócio Educativo, e que o aconselhado, em epígrafe, por motivo de aglomeração de pessoas, deslocou-se para a sua residência, com o fim de salvaguardar sua vida, vindo este a contactar com o Batalhão de Rádio Patrulha e com o CIODS por meio do registro M7500532, solicitando apoio policial para a ocorrência, apresentando-se logo após, juntamente com os seus advogados, de forma espontânea, a Autoridade Policial da 6ª Delegacia de Polícia de Homicídios, o qual determinou a instauração do Inquérito Policial por meio do nº 09908.9040.00014/2015-1.1, pela prática de homicídio doloso;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 329/2015 – Cor.Ger./SDS, de 04 de junho de 2015.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158 de 26.03.2010 e pela Lei Complementar nº 296 de 12.02.2015,

CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reprimir os desvios de conduta de integrantes dos órgãos de Segurança Pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que se faz importante estabelecer parâmetros em busca de uma atuação uniforme da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, quanto à implementação de medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, com observância ao princípio da seletividade como medida obrigatória, para uma prestação célere dos procedimentos administrativos a cargo desta Casa Correcional, respeitadas as garantias constitucionais do devido processo legal;

CONSIDERANDO que foi disciplinada, no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa, a padronização das normas relativas à Investigação Preliminar, através do Provimento Correcional nº 002/2015, datado de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou no rol do artigo 5º o princípio da razoável duração do processo no âmbito da Administração Pública, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração efetivar preceitos relacionados a um planejamento estratégico, focado em resultados;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar tem por desígnio uma convivência estatal civilizada e definida segundo parâmetros previamente determinados pelo Ordenamento Jurídico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública para materializar a qualidade e eficiência no serviço público necessita indubitavelmente que os servidores públicos cumpram corretamente com seus deveres funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor dotar de meios a Assessoria da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, especialmente nas atividades técnicas;

CONSIDERANDO que a quantidade de processos distribuídos à CEPDPC – Comissão Especial Permanente de Disciplina PCPE, que tem competência para apurar as transgressões disciplinares atribuídas a delegados de polícia civil, médicos legistas e peritos criminais, totaliza o número de 70 (setenta) processos, em tramitação, quantitativo superior as demais comissões desta Casa Correcional;

CONSIDERANDO que princípio da economia processual preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais;

CONSIDERANDO que o GTAC é o braço operacional e ostensivo da CORGER e tem como missão desenvolver atividades externas de inspeção e fiscalização em todas as Unidades Operativas, bem como desenvolver atividades de recepção e coleta de denúncias da população trazidas ao Órgão Correcional, conforme disposto no artigo 7º, inciso IX da Lei complementar 158 de 26.03.2010, que modificou a Lei 11.929 de 02.01.2001;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor aproveitamento da infra-estrutura e pessoal deste Órgão Correcional, especialmente aqueles a disposição do GTAC atinentes às atividades preventivas/repressivas e aquelas relacionadas às Investigações Preliminares - IP;

CONSIDERANDO a amplitude e alcance da ação preventiva decorrente da confecção das Investigações Preliminares, cujo objetivo precípuo é o de coletar elementos necessários e indispensáveis a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (civil ou militar), de fatos decorrentes de denúncias ou representações que não as contenham, de forma a possibilitar a instauração de procedimentos disciplinares próprios. **RESOLVE:**

Art. 1º Os Servidores, abaixo relacionados, estarão aptos a serem designados a receber e processar as Investigações Preliminares - IP's, distribuídas ao chefe do GTAC pelo Corregedor Geral e/ou Corregedor Geral Adjunto:

CARGO	MAT	NOME
Del. QAP	209103-8	HELGA DE QUEIROZ
ST PM	920225-0	WALTER FRANCISCO DOS SANTOS
Del. QAP-E	149239-0	ADALBERTO DE FREITAS E SILVA JUNIOR
Comis. QPC-E	108829-7	GIDELSON SOARES DE JESUS
Del. QAP-	196495-0	DARCOM PERREIA DE ARAÚJO
Comis.QPC-III	220935-7	JESSE LUNA DA SILVA
Perit Cr QTP-E	102426-4	TEREZA CRISTINA DA SILVA NUNES COSTA
CABO PM	104648-9	RITA DE CASSIA SOUZA DE FARIAS
CAP PM	940275-6	FLAVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
CABO PM	930767-2	EDSON JOSÉ ALVES DA SILVA
CAP PM	940710-3	ANDRE SANTOS LOPES GUIMARAES FILHO
2º SGT PM	104165-7	ADERIVANIA MARTINS DA SILVA PIMENTEL
CAP PM	960042-6	JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE JESUS
1º SGT PM	28551-0	ALTAIR FRANCISCO DOS SANTOS
1ª TEN PM	950047-2	JONAS FERNANDES DE LIMA
2º SGT PM	22185-6	RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA
2º SGT PM	980525-7	RICARDO ADRIANO DAS NEVES
CABO PM	930250-6	ROBERVAL ANTONIO PEREIRA
CABO PM	104481-8	MARIA DE FATIMA DE SOUZA NECO
CABO PM	102945-2	HERIBERTO VALENTIM DA ROCHA JUNIOR
3º SGT PM	990182-5	MARCUS LEVY DA SILVA SANTOS

CABO PM	104798-1	RONALDO BARBOSA DOS PRAZERES
CABO PM	104827-9	ERICA SILVA DO NASCIMENTO
SOLDADO PM	105667-0	FLÁVIO RICARDO CORREIA LIMA JÚNIOR
2º SGT PM	27639-1	ROBÉRIO PEDROSA DA SILVA
CABO PM	104.819-8	CHARLES ROGERIO NOBRE DA SILVA
Comis.QPC-III	220830-0	BETÂNIA MARIA LOPES DE SANTANA
SOLDADO PM	106950-0	GUSTAVO DE MIRANDA ARAUJO
CABO PM	920127-0	CÂNDIDO WANDERLEY CARNEIRO FILHO
Comis. QPC-II	221497-0	SILVIA MONICA DOMINGOS DE VASCONCELOS
Com. PC	221395-8	FABIO JOSE RODRIGUES DE FREITAS
Agente PC	273134-7	ODILON VINICIUS CINTRA MONTEIRO
TC PM	2009-5	NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO
MAJ PM	910598-0	MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO
MAJ PM	2025-7	ANTÔNIO DUARTE DA S. BERENQUER NETO
MAJ PM	910576-0	CLOVIS MARQUES PEREIRA
MAJ PM	920457-1	SAULO SITÔNIO
CAP PM	920503-9	JOSIAS PAULO SANTIAGO FILHO
CAP PM	920462-8	ARTHUR MAURÍCIO SITÔNIO PIMENTEL
CAP PM	920510-1	GILVAN CORREIA DOS SANTOS
CAP PM	940275-6	FLAVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
CAP PM	920499-7	MARCOS AURÉLIO DE HOLANDA BARROS
CAP PM	940282-9	WAGNER MENEZES DE OLIVEIRA
CAP PM	940270-5	PETRUS GOMES GENUÍNO
CAP PM	940486-4	ENÉSIO PEREIRA DE FARIAS
CAP PM	940267-5	LEONARDO BARBOSA LIMA
CAP PM	950684-5	CARLOS ALBERTO PEREIRA DO N.
CAP PM	950677-2	ANDERSON MIGUEL DA SILVA
CAP PM	950732-9	CHARLES SILVA DE MOURA
CAP PM	950666-7	RONALDO JOSÉ DE SANTANA
CAP PM	950701-9	ALEXANDRE CALADO BOTELHO
Sd. PM	109972-8	RONNIE JOSÉ SOARES MONTEIRO
CAP PM	960030-2	MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
CAP PM	960028-0	ALLAN DENIZARD DE CASTRO
CAP PM	960044-2	MARCOS ANTÔNIO SANTOS SALES
CAP PM	960042-6	JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE JESUS
CAP PM	970044-7	FLÁVIO DA SILVA GOMES
CAP PM	970019-6	ANTONIO ALVES BEZERRA FILHO
CAP PM	980015-8	DEMETRIOS W. CAVALCANTI DA SILVA
CAP PM	980010-7	WALKER DE MELO CAMPOS
CAP PM	980023-9	AERTON LUIZ DE LIMA
CAP PM	990019-5	ERIVELTO BRAS BARBOSA SANTOS
CAP PM	980055-7	ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA
CAP PM	980026-3	VALDEMIO CORREA GONDIM SILVA
1º TEN PM	930518-1	ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
1º TEN PM	940791-0	ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUZA
SUB TEN PM	31082-4	MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA
SUB TEN PM	930116-0	ELANE CRISTINA DA SILVA
SUB TEN PM	22970-9	ALEXANDRE AUGUSTO C. DE FREITAS
1º SGT PM	940734-0	ANA BATISTA DO NASCIMENTO
1º SGT PM	940716-2	MARCELO COSTA VASCONCELOS DA SILVA
1º SGT PM	950250-5	MÔNICA MELO DE MAGALHÃES SILVA
1º SGT PM	950951-8	ROBSON CARLOS MARQUES DA CUNHA
2º SGT PM	30648-7	EDÉSIO JOSÉ FERNANDES PEREIRA
2º SGT PM	27639-1	ROBERIO PEDROZA DA SILVA
2º SGT PM	950079-0	MIRKO DA SILVA NETO
2º SGT PM	950885-6	MARCOS MELO DE MAGALHÃES
2º SGT PM	930643-9	VAMBERTO BRUNO L. DO NASCIMENTO
2º SGT PM	105018-4	FÁBIO SOUZA SILVA
2º SGT PM	910480-1	CLÁUDIO DE ANDRADE BARRETO
1º SGT PM	930704-4	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
2º SGT PM	104776-0	ALESSANDRO B. MEDEIROS DA SILVA
2º SGT PM	104047-2	DANIELLY MARTINS CRUZ
2º SGT PM	22549-5	AJALMAR MUNIZ DE ANDRADE
2º SGT PM	22185-6	RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA

2º SGT PM	106942-0	RILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
2º SGT PM	980353-0	IVSON FELIX LEAL
2º SGT PM	107462-8	DAVISON A. GONÇALVES DOS SANTOS
3º SGT PM	22968-7	ANTONIO GILSON PEREIRA DE FREITAS
3º SGT PM	104124-0	MARGARETE MARIA DA SILVA
3º SGT PM	24233-0	JOSIVAN LOURENÇO DA SILVA
CABO PM	910754-1	REBERTE FERREIRA DA SILVA
3º SGT PM	24725-1	FERNANDO BARBOSA DE LIMA
3º SGT PM	25610-2	SEVERINO ANTONIO NECO
CABO PM	28062-3	ANGELA MAGALY DE OLIVEIRA BASTOS
CABO PM	28643-5	JABISON OLEGÁRIO BEZERRA
CABO PM	31090-5	RICARDO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
CABO PM	30877-3	AMARO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
CABO PM	950087-1	EVERALDO FARIAS REIS RAMOS
CABO PM	930767-2	EDSON JOSÉ ALVES DA SILVA
CABO PM	104285-8	NIVALDO DE SOUZA SALES
CABO PM	103255-0	GEIZON PEDRO DOS SANTOS
CABO PM	103671-8	WALKIRIA MARQUES DOS SANTOS
CABO PM	104052-9	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO
CABO PM	104481-8	MARIA DE FATIMA DE SOUZA NECO
CABO PM	104795-7	JOSÉ ALYSON MENDES DE MORAES
CABO PM	104798-1	RONALDO BARBOSA DOS PRAZERES
SOLDADO PM	105436-8	JOÃO PAULO DE MORAIS
SOLDADO PM	105614-0	GLEISON ESSIS DE MORAIS
SOLDADO PM	105667-0	FLÁVIO RICARDO CORREIA LIMA JÚNIOR
SOLDADO PM	106514-9	JEFFERSON SEVERINO DA SILVA
SOLDADO PM	106440-1	ELIESER CESAR EUGENIO DE SANTANA
SOLDADO PM	106667-6	JEAN CARLOS MACHADO SALSA
SOLDADO PM	106763-0	ELZEVIR EUGÊNIO DE SANTANA
SOLDADO PM	106554-8	HENRIQUE CARNEIRO DA ROCHA
SOLDADO PM	107761-9	RODRIGO SANTOS MATIAS
SOLDADO PM	107799-6	JOÃO PAULO CARVALHO DE MELO
SOLDADO PM	107837-2	CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA
SOLDADO PM	112256-8	ROSINETE KELLY BARBOSA RODRIGUES
SOLDADO PM	112212-6	ALINE CRISTINA RODRIGUES CHAVES
Del. QAP	97758-6	ESDRAS MARQUES DA CUNHA
Del. QAP-E	111110-8	DJALMA JOSÉ GONÇALVES RAPOSO
Del. QAP-E	115768-0	MARIA MATTOS DE SOUZA LEÃO
Del. QAP-E	120745-8	ALEXANDRE TAVARES DE MELO
Del. QAP-E	196494-1	PAULO JEAN BARROS SILVA
Del. QAP-E	149239-0	ADALBERTO DE FREITAS E SILVA JUNIOR
Del. QAP-E	149225-0	FÁBIO GALDENCIO DE MELO
Del. QAP-E	193859-2	GRAHAN STEPHAN BENTZEM CAMPELO
Del. QAP-E	191798-6	ALESSANDRA VIEIRA E OLIVEIRA
Del. QAP-	191773-0	AÍDA MARIA BARROS DE A. HENRIQUES
Del. QAP-	149256-0	FLÁVIO JOSÉ DE MORAIS COSTA
Del. QAP-E	191772-2	MONICA MARIA LINS MACIEL
Del. QAP-	191775-7	VIVIANE COUTINHO DE ALBUQUERQUE
Del. QAP-	196495-0	DARCOM PERREIRA DE ARAÚJO
Del. QAP-	196679-0	ADRIANA OLIVEIRA FONSECA
Del. QAP-	191786-2	CLAUDIA SUELY FREIRE DE V. VIDAL
Del. QAP-E	193397-3	RICARDO PEREIRA BARROS
Del. QAP	209103-8	HELGA DE QUEIROZ
Del. QAP	213904-9	CASIMIRO ULISSES DE OLIVEIRA E SILVA
Del. QAP-	208144-0	MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO XAVIER
Del. QAP-	213980-1	ALEXANDRE HENRIQUE DA MOTA QUIRINO
Perit Cr QTP-E	102426-4	TEREZA CRISTINA DA SILVA NUNES COSTA
Perit Cr QTP-E	104566-0	JOSÉ HILDO DE SOUZA
Esc. QPC-E	140323-0	GEIZON SENA DOS SANTOS
Esc. QPC-E	152002-4	ALDICLECIA DE SOUZA T. GALLINDO
Esc. QPC-E	140348-6	ANTONIO FERNANDO DA SILVA
Esc. QPC-E	140339-7	SUELENA LUIZA DE OLIVEIRA
Esc. QPC-III	179830-8	SÉRGIO ANDRÉ MELO T. DO NASCIMENTO
Esc. QPC-II	179679-8	MARIA MÁRCIA PONTES BENTO

Esc. QPC-I	273005-7	MARIZANE SILVA FARIAS DE LUCENA
Esc. QPC-I	273174-6	KAREN DE CARVALHO BOSCO SARSTEDT
Esc. QPC-I	273304-8	CARLA AZOUBEL RAMOS
Esc. QPC-I	273386-2	TADJIA DOMINIQUE BELO
Esc. QPC-I	273813-9	ANDRÉ FABIANO OLIVEIRA
Esc. QPC-I	273852-0	FATIMA CRISTINA DE GÓES MACIEL
Esc. QPC-I	319649-6	THAIS MARIA AMORIM PINTO DE SOUZA
Comis. QPC-E	102826-0	MARIA DE FÁTIMA MARANHÃO
Comis. QPC-E	151464-4	ALEXANDRE MARCIO DE OLIVEIRA
Comis. QPC-E	159160-6	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Comis. QPC-III	208203-9	SÔNIA GOMES DE MORAES
Comis. QPC-III	208566-6	LUCRÉCIA FIDELIS DE SOUSA
Comis. QPC-III	220830-0	BETANIA MARIA LOPES DE SANTANA
Comis. QPC-III	273401-0	CÍCERO ROMERO DOS SANTOS
Agente QPC-II	220884-9	SÉRGIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Agente QPC-II	220935-7	JESSÉ LUNA DA SILVA
Agente QPC-I	220862-8	SIMONE MARIA MONTEIRO S. SOUZA CRUZ
Agente QPC-I	221228-5	ANA CLAUDIA PESSOA DE OLIVEIRA
Agente QPC-I	221395-8	FÁBIO JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS
Agente QPC-I	221722-8	SIMONE CAVALCANTI DA C. SILVA NAHARE
Agente QPC-I	272767-6	DEBORA TRAVASSOS DA SILVA E CASTRO
Agente QPC-I	272796-0	DIEGO JOSÉ LOBO DE OLIVEIRA
Agente QPC-I	272951-2	ANDREIA FERRAZ DE SOUZA
SOLDADO PM	106554-8	HENRIQUE CARNEIRO DA ROCHA
Agente QPC-II	273153-3	LUIZ CARLOS LISBOA DE O. ANDRADE
Agente QPC-I	273270-0	CINTIA CAVALCANTI MARIZ DE MENDONÇA
Agente QPC-I	273281-5	IRIS FERREIRA LIMA
Agente QPC-1	273429-0	CAROLINA MARIA DE ARAUJO
TenCel BM	940188-1	FRANCISCO A. MELO DE SOUZA DANTAS
Major BM	970006-4	PAULO HENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA
Cap BM	940379-5	MÁRCIO ANTONIO AMORIM
Cap BM	950725-6	ANDRÉ FRANCISCO FERREIRA WOLPERT
Cap BM	960047-7	CONSTANTINO MARIANO DA SILVA
Cap BM	704001-6	FLÁVIO M. DE BARROS VIEIRA DE MELO
CAP PM	940089-3	LUIS ALBERTO SOARES DE MELO JÚNIOR
2º TEN BM	930135-6	VALTER PEREIRA GOMES
2º TEN BM	930194-1	JAIR PEREIRA GONÇALVES
SubTen BM	930462-2	JEFERSON MASTROIANNI DA SILVA
1º Sgt BM	930178-0	GILMAR RODRIGUES FERREIRA
1º Sgt BM	940139-3	JAILTON GONÇALVES DOS SANTOS
1º Sgt BM	798065-5	ADALBERTO HENRIQUE PASSOS
2ºSgt BM	707041-1	GABRIELA MARIA SANTOS DE ALBUQUERQUE
CB BM	940099-0	EMERSON ALENCAR BATISTA DOS SANTOS
CB BM	950967-4	ISRAEL FRANÇA DE ALMEIDA
CB BM	951014-1	ANTONIO CARLOS DE MORAIS
SD BM	710279-8	PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS LOPES
ASP-III	179399-3	SÉRGIO LORETO NETO
ASP-III	208824-0	SILVIO KLEBERSON MESSIAS DE OLIVEIRA
ASP-III	208747-2	ROMERO DE FREITAS FISCHER VIEIRA
ASP-III	212472-6	LUCIANA SELVA BARROS
ASP-III	212897-7	JOSÉ MARCONDES DE LIMA CHERON

Art. 2º O chefe do GTAC fará a redistribuição das Investigações Preliminares - IP's, aos servidores aptos e promoverá: o controle, o acompanhamento do prazo, eventuais prorrogações, as quais deverão ser devidamente justificadas e eventuais incidentes até sua conclusão, seja pela sugestão do arquivamento ou instauração de Processo Formal.

Parágrafo único. Após a conclusão das Investigações Preliminares - IP's, o chefe do GTAC deverá encaminhá-las à autoridade instauradora, com despacho de Solução da Investigação Preliminar.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pelo Corregedor Geral da SDS.

SERVILHO SILVA DE PAIVA

Corregedor Geral.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração